

Sendo assim, a previsão dessa rubrica no modelo de Planilha Analítica se dá por sua possibilidade jurídica e na prática reiterada de os instrumentos coletivos que regem categorias profissionais alocadas no STJ de disporem sobre a obrigatoriedade de concessão do benefício como verdadeiro incentivo aos empregados. Importa elucidar que a alimentação concedida por meio de **tickets** ou **cartão magnético** (geralmente mais utilizados pelos empregados terceirizados do STJ), deixou de ter natureza salarial com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista em 11/11/2017:

Art. 457 (...)

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, **auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro**, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Ressalta-se que o auxílio-alimentação pago em dinheiro integra a remuneração do empregado, sendo incorporado ao contrato de trabalho e à base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3.3.2.1 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

O PAT foi instituído pela Lei 6.321/76, como incentivo do Governo Federal para que as empresas concedessem ajuda na alimentação dos seus empregados de baixa renda, permitindo a dedução dessas despesas em até 4% do valor de imposto de renda.

O benefício pode ser estendido aos empregados com rendas maiores, porém, o valor não poderá ser superior ao concedido aos demais empregados. Além disso, a lei deixou claro que, ao aderir ao PAT, o benefício terá natureza indenizatória, entendimento confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Se a empresa participar do PAT, o desconto é limitado a 20% do custo da refeição (e não do valor do salário).

Conforme orientação no parágrafo nº 21 do Parecer Jurídico nº 486/2018, deve ser exigido da empresa licitante o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT durante o preenchimento da Planilha nº 2 e nº 3º (seleção do fornecedor e gestão do contrato).

O preenchimento do custo com o auxílio-alimentação deve ser realizado por meio de Planilha de Detalhamento no arquivo do modelo (aba “Det. – Mod. 2 e 5), conforme exemplo abaixo:

FIGURA 27 - PREENCHIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

MODELO DE DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS				
ITEMS "A" E "B" DO SUBMÓDULO 3.3 E "A" DO MÓDULO 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Os valores devem ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 6021				
DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE-TRANSPORTE				
PERÍODO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE-TRANSPORTE (R\$)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (R\$)	TOTAL (C=AxB)	
Exatidão/Procedência	R\$ 2,00	21	R\$	42,00
Exatidão/Procedência	R\$ 2,00	21	R\$	42,00
Exatidão/STJ	R\$ 0,80	21	R\$	16,80
Exatidão/STJ	R\$ 0,80	21	R\$	16,80
TOTAL			R\$	117,60
POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (A)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE-TRANSPORTE (B)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (C=AxB)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE-TRANSPORTE (D=B/C)
Serço 1 - Profissional 1	R\$ 1.500,00	R\$ 310,00	R\$ 08,00	R\$ 387,50
DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	% de Participação do empregado	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (R\$)	TOTAL (C=AxB)
Serço 1 - Profissional 1	R\$ 20,00	10%	21	R\$ 42,00

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 28 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA ANALÍTICA

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário Base (Descontado)		1.000,00
2	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
3	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
4	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
5	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
6	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
7	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
8	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
9	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
10	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
11	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
12	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
13	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
14	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
15	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
16	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
17	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
18	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
19	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
20	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
21	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
22	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
23	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
24	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
25	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
26	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
27	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
28	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
29	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
30	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
31	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
32	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
33	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
34	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
35	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
36	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
37	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
38	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
39	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
40	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
41	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
42	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
43	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
44	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
45	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
46	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
47	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
48	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
49	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
50	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
51	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
52	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
53	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
54	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
55	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
56	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
57	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
58	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
59	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
60	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
61	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
62	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
63	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
64	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
65	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
66	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
67	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
68	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
69	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
70	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
71	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
72	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
73	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
74	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
75	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
76	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
77	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
78	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
79	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
80	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
81	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
82	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
83	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
84	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
85	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
86	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
87	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
88	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
89	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
90	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
91	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
92	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
93	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
94	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
95	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
96	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
97	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
98	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
99	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00
100	Salário Base (Descontado)	0,00%	0,00

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 29 - ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Informar o custo unitário do auxílio, o percentual de participação e a quantidade mensal estimada para cada empregado. A participação do empregado será conforme estabelecido em instrumento coletivo ou conforme percentual utilizado pela empresa no caso de comprovar a participação no PAT.
Passo nº 2	Ocultar linhas desnecessárias da planilha (38 a 57)
Passo nº 3	Com o preenchimento do passo nº 1, o arquivo do modelo calcula o custo unitário do auxílio-alimentação e o importa à planilha “P1” (figura abaixo).

FONTE: STJ (2020)

5.4 MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Com intuito de auxiliar a área demandante a elaborar sua Planilha de Custos nº 1 para estimativa de valor máximo da contratação, elucida-se neste tópico as metodologias de cálculo presente no modelo do STJ para o Módulo 3 – Provisão para rescisão. Nesse módulo estão presentes as verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa. Por isso, o Módulo 3 é composto pelo custo estimado com o **aviso prévio indenizado**, o **aviso prévio trabalhado** e as **respectivas multa do FGTS**. Deve-se acrescentar, quando devidas, as **incidências dos encargos previdenciários e FGTS**.

FIGURA 30 - MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA (PROVISÃO PARA RESCISÃO)

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	Item de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,43%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,04%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,092%	0,00
Total da provisão para rescisão		6,61%	0,00

Fonte: STJ (2020)

Os parâmetros deste módulo, bem como do módulo 4, são condizentes com os praticados por órgãos da Administração Pública no Distrito Federal. A título exemplificativo, os estudos levantados pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República em 2018³, que compara indicadores de diversos contratos, demonstram que a metodologia adotada no modelo do STJ são aderentes aos padrões do Poder Executivo Federal bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Nesse módulo são utilizados índices probabilísticos a serem aplicados sobre o total da remuneração presente no Módulo 1 e, por causa disso, os itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Todavia, deve-se destacar que os parâmetros aqui tratados correspondem ao percentual máximo que o STJ deve pagar para cada item. Assim, salienta-se mais uma vez que esses itens são prévios à licitação, pois no momento da apresentação da proposta pela empresa vencedora esses índices podem vir com percentuais diferentes, baseados em seu histórico de incidência da licitante. Ademais, outras estimativas, que reflitam melhor o objeto contratado, poderão ser adotadas na Planilha nº 1, desde que devidamente justificadas nos autos da contratação e com memorial de cálculo incorporado ao arquivo da planilha nos mesmos moldes das Notas Explicativas do modelo.

Para melhor abordagem didática, será delineado no tópico a seguir os efeitos da rescisão ou extinção do contrato de trabalho em geral antes da metodologia de cálculo dos itens que compõem este módulo.

5.4.1 EFEITOS DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Constituição Federal estabelece que, nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da Lei Complementar, o empregado fará jus a uma indenização compensatória, dentre outros direitos.

Como a Lei Complementar ainda não existe, nos casos de dispensa sem justa causa, aplica-se a regra prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura o pagamento de 40% sobre o FGTS devido ao empregado. Na dispensa arbitrária ou sem justa causa, o empregado fará jus às seguintes verbas trabalhistas:

- ao saldo de salários;
- à indenização de 40% do FGTS;
- ao saque do FGTS;
- ao aviso prévio;
- ao décimo terceiro salário proporcional;

³ Nota Técnica nº. 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR

- f) às férias vencidas, se houver;
- g) às férias proporcionais, mesmo que ele não tenha um ano de serviço;
- h) ao seguro-desemprego, observado os requisitos estabelecidos em lei.

No cálculo da indenização por despedida sem justa causa deverão ser incluídos os adicionais, gratificações que pela habitualidade se tenham incorporado ao salário (Súmula nº 459 – STF). Lembrando que o parágrafo § 1º do artigo 477 da legislação trabalhista fora alterado no sentido de desobrigar a homologação no sindicato da categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social para os empregados que possuem mais de um ano de registro na empresa. Logo, toda a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do empregado será realizada pela própria empregadora, que fará a comunicação do término do vínculo aos órgãos competentes.

Portanto, nos contratos de trabalho por prazo indeterminado as verbas rescisórias são as seguintes:

- O aviso prévio de 30 dias, que se projeta no contrato de trabalho, ampliando correspondentemente o tempo de serviço para todos os fins, inclusive quanto a parcelas da própria rescisão (art. 487 § 1º da CLT; art. 7º, XXI da CF/88);
- A multa compensatória de 40% do FGTS (art.18, caput § 1º da Lei nº 8.036/90; OJ-SDI1-42 – TST)
- A indenização adicional do art. 9º Lei nº 7.238/84, se for o caso (despedida antes da data-base da categoria: Súmula nº 182, 242, e 314 todas do TST);
- As férias proporcionais com um terço constitucional;
- O décimo terceiro proporcional;
- A liberação de depósitos do FGTS também acrescidos dos efeitos da projeção do aviso-prévio (no mínimo 30 dias);

Cabe assinalar que as repercussões rescisórias do contrato de trabalho de duração indeterminada podem alterar-se dependendo do tipo de causa que ensejou a rescisão contratual.

No caso de extinção de contratos de trabalho a prazo determinado pelo cumprimento do prazo prefixado, o empregado fará jus:

- a) ao saque do FGTS;
- b) ao 13º salário proporcional;
- c) às férias vencidas; e
- d) às férias proporcionais, ainda que o empregado tenha menos de 12 meses de serviço.

Com a nova legislação o empregado desligado deverá receber os valores referentes a rescisão até o décimo dia após o término do contrato, retirando então o prazo de um dia útil após o término do contrato ou prazo de dez dias da data de notificação da demissão, em casos que não houver aviso prévio.

Como forma de facilitar o pedido de seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a alteração da lei traz a obrigação de que a anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social já é documento hábil para realizar o requerimento de recebimento do seguro-desemprego.

É permitida a compensação de adiantamentos efetuados pelo empregador, desde que o valor compensado não exceda o valor de um mês de remuneração do empregado conforme preceitua o § 5º do art. 477 da CLT. Caso o valor compensado exceda o valor de um mês de remuneração, o excedente será considerado como dívida civil, não passível de compensação com as verbas rescisórias.

A indenização em caso de rescisão sem justa causa nos contratos por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses conforme preceitua o art. 478 da CLT. Observa-se que a referida indenização **corresponde à indenização**

por tempo de serviço anterior a 05/10/1988 do empregado não optante do FGTS conforme previsto nos arts. 477, 478, 496 e 497 da CLT.

O empregador deverá providenciar a “baixa” na Carteira de Trabalho do empregado, emitir o Termo de Rescisão Contratual, com o código de saque do FGTS e depósito dos 40% da multa compensatória do FGTS, emitir também as guias de Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, documentos necessários para o recebimento do Seguro Desemprego (art. 186 do Código Civil/2002, art. 8º da CLT, Súmula nº 389 do TST).

5.4.1.1 AVISO PRÉVIO

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT. A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio “projeta” o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isto quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso-prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e décimo terceiro proporcionais.

Nos termos da Súmula 371 do TST a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso tais como, salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, como a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, conforme preceitua o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011 o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com (01) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias permanecendo um total de 90 dias.

Durante o prazo do aviso-prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal conforme dispõe o art. 488, § único da CLT. A redução da jornada de trabalho somente é cabível quando o aviso-prévio é concedido pelo empregador. A opção em torno de uma ou outra é feita pelo empregado, por ocasião do recebimento do aviso-prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador conceder o aviso-prévio. (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizada como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso-prévio, retira do empregado qualquer direito a verbas rescisórias de natureza indenizatórias. (Súmula nº 73 – TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso-prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso-prévio é indenizado passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS. Caso ocorra algum reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso-prévio, o trabalhador também fará jus a este reajustamento salarial, mesmo que ela tenha recebido o salário de forma antecipada. (art. 487 §§ 5º e 6º da CLT).

As horas extras habituais integram o aviso-prévio indenizado, além de outras adicionais tais como os de periculosidade, insalubridade. No caso do aviso-prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso-prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo conforme preceitua o art. 487 § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso-prévio, terá ele de pagar ao trabalhador os salários dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

O aviso-prévio indenizado, também denominado de “aviso-prévio cumprido em casa”, ocorre quando o empregado pré-avisado deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregador efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso-prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso-prévio. Situação também em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente não prestará os serviços a contento.

Destaca-se, por fim, que a jurisprudência do TST e dos tribunais regionais do trabalho tem apontado que os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado não se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária. Nessa mesma linha manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão Nº 2.217/2010 – Plenário.

5.4.2 AVISO PRÉVIO INDENIZADO - API

Ocorre o aviso prévio indenizado (API) quando o empregado é demitido sem prévio aviso ou quando o empregador determina o desligamento imediato, ou seja, não quer que aquele empregado trabalhe nem mais um dia sequer na empresa.

Nessa hipótese, o empregado é demitido de imediato, sem trabalhar os 30 dias correspondentes ao aviso prévio sendo, ao invés, indenizado, mediante o pagamento do salário mensal correspondente (vide art. 487, § 1º da CLT).

O custo aqui estimado (item “A” do Módulo 3) refere-se à remuneração correspondente a essa indenização, acima mencionada, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá substituir, imediatamente, os empregados dispensados do cumprimento do aviso prévio. Embora a decisão de indenizar o aviso prévio, ao invés de concedê-lo, seja de arbítrio da empresa, existem casos em que é da conveniência da Administração que a demissão se dê de imediato, sem cumprimento de aviso prévio, como, por exemplo: segurança e vigilância; motorista de autoridades; terceirizados que têm acesso a sistemas informatizados com acesso a informações sigilosas etc.

O custo estimado desse item é realizado a partir da fórmula abaixo:

$$\% \text{ API} = \left(\frac{\text{RE}}{12} \right) \times \text{PERC}$$

Onde:

% API = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio indenizado

RE = Remuneração do Empregado (total do Módulo 1)

12 = número de meses no ano

PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador. Sendo assim, para fins do modelo do STJ, considera-se PERC = 5%. Esse percentual poderá ser alterado conforme realidade específica da contratação (Planilha nº 1) ou nas fases de seleção do fornecedor (indicador específico da empresa) e de gestão do contrato (repactuação). Com base nisso, o custo estimado com API no modelo é:

$$\% \text{ API} = \left(\frac{1}{12} \right) \times 0,05 \times 100 \cong 0,42\%$$

5.4.3 INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O API

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da Lei 8.036/90, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador.

A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, embora não seja prevista expressamente nas normas citadas, é fora de dúvida. Trata-se de matéria pacificada na jurisprudência (Súmula nº 305 do TST).

No modelo de Planilha Analítica, faz-se o cálculo do custo mensal da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado da seguinte maneira:

$$\% \text{ FGTS sobre API} = \text{API} \times 0,08 \times 100 \rightarrow \% \text{ FGTS sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$$

Onde:

% FGTS sobre API = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado

API = custo mensal do aviso prévio indenizado, cotado na planilha (item “A” do Módulo 3)

0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

5.4.4 MULTA DO FGTS SOBRE O API

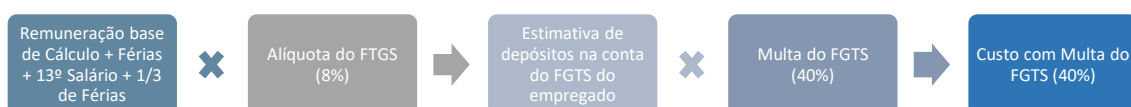
Todo empregado dispensado, sem justa causa, tem direito de receber, na forma de indenização, valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (art. 18 da Lei 8.036/90). Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS. Além disso, o empregador estava obrigado a arcar com a contribuição social no caso de dispensa sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho.

Ocorre que, com o advento da Lei n. 13.932/2019, houve a extinção da cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa:

[LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019](#)

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Logo, esse item corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) que será provisionado mensalmente. Esse provisionamento terá por base a estimativa de depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS no transcorrer do contrato, com a aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração base de cálculo conforme figura abaixo:



Para fins deste modelo, considera-se que cerca de 10% dos empregados pedem demissão, e, portanto, o custo da multa sobre o saldo do FGTS recai sobre os 90% remanescentes. Desta maneira, para fins do modelo do STJ, o custo estimado no modelo é:

$$\% \text{ Multa sobre FGTS} = \left[1 + \frac{2}{12} + \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 \therefore \% \text{ Multa sobre FGTS} \cong 3,44\%$$

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado

1 = Remuneração mensal

$\frac{2}{12}$ = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right)$ = Estimativa de 1/3 de férias

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

0,9 = 90% dos funcionários remanescentes

5.4.5 AVISO PRÉVIO TRABALHADO - APT

É comum, na prestação de serviços terceirizados à Administração, que os empregados sejam contratados – por prazo indeterminado – para a execução dos serviços objeto do contrato administrativo, decorrente de licitação em que se sagrou vencedora a empresa empregadora. Todavia, ao término do contrato administrativo, todos aqueles empregados poderão ser demitidos, por impossibilidade de aproveitamento pela empresa. Deverá, portanto, conceder o aviso prévio a todos eles, garantindo-se, porém, a prestação dos serviços.

Como já abordado no [item 5.4.1.1](#), no mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho o empregador – considerando que a iniciativa seja dele – notifica o empregado do término da relação. Ocorre o aviso prévio trabalhado quando o empregado continua trabalhando após o recebimento do aviso prévio. Durante o período do aviso prévio, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas, sem prejuízo do salário. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

O custo que aqui estimamos refere-se à remuneração relativa a esses períodos de redução da jornada ou de faltas, acima mencionados, pois, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa deverá pagar substitutos dos empregados em cumprimento de aviso prévio. Ou seja, O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na Planilha Analítica, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado.

Considerando, hipoteticamente, que todos os empregados deverão ser demitidos ao término da execução, faz-se o cálculo do indicador do custo mensal da seguinte maneira **durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato**:

$$\% \text{ APT} = \left(\frac{7}{30} \right) \div 12 \times 100 \therefore \% \text{ APT} \cong 1,94\%$$

Onde:

% APT = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio trabalhado

$\left(\frac{7}{30} \right)$ = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês

12 = número de meses no ano

PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

Interessante destacar que a fórmula acima é a mesma recomendada nos Acórdão TCU nº 3.006/2010 e nº 1.094/2007. Todavia, conforme o TCU, **deve ser adotado somente no primeiro ano do contrato** tendo

em vista esse custo ser **não renovável** em função de haver somente uma demissão e uma indenização por empregado.

Ademais, conforme será demonstrado no próximo capítulo, esse percentual deverá ser recalculado pela Planilha Analítica conforme a vigência inicial adotada no contrato.

5.4.5.1 CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS: O CASO DO APT

Pode-se entender os custos não renováveis como aqueles itens inicialmente pactuados e constantes da Planilha Analítica, mas que não se renovam e, assim, uma vez pagos ou amortizados, devem ser excluídos da composição dos preços do contrato, como condição para a prorrogação do ajuste. Portanto, para identificar esses custos, necessário se faz analisar cada item de custo planilhado no caso concreto, verificando se, conforme a natureza e as características, ele enquadra-se nesta aceção. Essa concepção é encampada pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017

ANEXO VII-F
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Conforme o art. 35 desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares.

(...) 1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Como leciona Marçal Justen Filho (2009), nos contratos que envolvem a prestação de serviços contínuos (neste caso, com alocação de mão de obra exclusiva), o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversos custos não renováveis. Ou seja, o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados. Então, a renovação do contrato significa, sob o prisma econômico, a redução dos custos necessários à execução daquela prestação. Portanto, é procedente afirmar que a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida corresponderia a um enriquecimento do particular – eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato.

Esses são exatamente os chamados custos não renováveis, os quais, em sendo pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato, não necessitam ser novamente remunerados à contratada pela Administração; daí a imperiosa eliminação desses custos a partir do período de vigência contratual seguinte, como forma de evitar o enriquecimento sem causa do contratado em detrimento da Administração.

Sob essa aceção, o custo do aviso prévio trabalhado é considerado um custo não renovável. Isso porque ele não constitui, por sua própria natureza, uma despesa permanente relacionada à execução do objeto acordado entre as partes, mas, sim, um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores.

Como destacado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1904/2007 – Plenário e Acórdão n.º 3006/2010 – Plenário), o item referente ao aviso prévio trabalhado corresponde ao valor repassado para pagar o empregado no período em que a legislação lhe autoriza a ausência ao serviço (02 horas diárias ou 07 dias corridos, no período do aviso prévio). Não se trata, entretanto, de uma despesa permanente relacionada à execução da prestação avençada, mas, sim, de um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores. Por isso, e de acordo com os cálculos promovidos pelo TCU, considera-se que esse custo é amortizado no primeiro período contratual, devendo, pois, ser suprimido da planilha de custos do contrato a partir do segundo ano da contratação, como condição, inclusive, para a prorrogação do contrato, e sob pena de enriquecimento ilícito da contratada em detrimento da Administração.

Logo, o entendimento vigente até 2017 era que, em virtude de os custos com APT (e suas incidências, por utilizarem essa rubrica como base de cálculo) eram considerados pagos no primeiro ano de vigência do contrato, e, portanto, deveriam ser excluídos da Planilha Analítica por ocasião da prorrogação. Outrossim,

somente os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tinham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (tais como equipamentos, materiais entre outros) poderiam ser objeto negociação contratual para a redução e/ou eliminação.

Entretanto, o Tribunal de Contas da União modificou seu posicionamento, conforme noticiado em seu [Informativo de Licitações e Contratos n. 324](#):

Acórdão 1186/2017 - Plenário

5. Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, **e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.**

Nota-se que o advento da Lei 12.506/2011, que dispõe sobre a concessão do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, forçou a mudança de entendimento da Eg. Corte em função de seus posicionamentos construídos antes da referida lei. Veja-se:

art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contêm até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. **Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de sessenta dias, perfazendo um total de até noventa dias.**

Conforme relatório do Acórdão n. 1186/2017 – TCU – Plenário cuja inteligência foi transposta no informativo supramencionado, conclui-se que nada mudou com relação ao APT no primeiro ano de vigência do contrato administrativo. Entretanto, no caso de prorrogação, o valor dessa rubrica deverá ser drasticamente reduzida, passando a corresponder a apenas três dias de acréscimo no prazo para concessão. Em decorrência da nova regra, o contratado tem direito de ser remunerado pela Administração contratante para fazer face aos custos com aviso de trinta dias, no primeiro ano de vigência do contrato de trabalho e três dias para cada ano subsequente. Em se renovando o contrato por mais um ano, a planilha passará a conter valor correspondente a apenas três dias de aviso prévio, assim permanecendo até a extinção do contrato.

Por todo exposto, depreende-se que o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, com os devidos ajustes proporcionais nas demais rubricas influenciadas por este valor. Por fim, importante ressaltar que em função do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 2/2018](#)⁴, muitos contratos de serviços prestados de forma contínua com alocação de mão de obra exclusiva desta eg. Corte, poderão ter vigência superior a 12 meses. Sendo assim, o indicador referente ao API deverá ser matematicamente modificado a fim de considerar o percentual de 1,94% nos primeiros 12 meses e de 0,194% nos demais meses. Para tanto, durante o preenchimento da Planilha nº 1, basta selecionar o número de meses de execução do contrato na Planilha Sintética (aba “Resumo” do arquivo do modelo), segundo imagem a seguir:

FIGURA 31 - OPÇÃO DE CÁLCULO NA PLANILHA SINTÉTICA JÁ DEFINE OS PERCENTUAIS CORRETOS DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Valor (R\$)	Total Anual
Serviço 1 - Profissional	1	1,94	1,94	1,94	1,94
Serviço 2 - Profissional	1	1,94	1,94	1,94	1,94
Serviço 3 - Profissional	1	1,94	1,94	1,94	1,94
Serviço 4 - Profissional	1	1,94	1,94	1,94	1,94
Serviço 5 - Profissional	1	1,94	1,94	1,94	1,94
Total	5	9,70	9,70	9,70	9,70

FONTE: STJ (2020)

⁴ Define os serviços prestados de forma contínua no STJ e dá outras providências.

Selecionado o número de meses conforme imagem acima, o arquivo da planilha adaptará os cálculos pertinentes, entre eles, o custo do APT e suas incidências.

5.4.6 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O APT

Por força do art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 214, do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre o aviso prévio trabalhado.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} = \% \text{ do Submódulo 2.2} \times \% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}$$

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Encargos sobre APT} \cong 36,80\% \times 1,94\% \therefore \% \text{ Encargos sobre APT} \cong 0,72\%$$

5.4.7 MULTA DO FGTS SOBRE O APT

A base de cálculo e o índice balizador da Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado estão no quadro abaixo:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = \text{APT} \times 0,08 \times 0,4 \times 100$$

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio **Trabalhado**

1= Remuneração mensal

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item “D” do Módulo 3

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

$$\% \text{ Multa e CS sobre FGTS} = 0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100 \therefore \% \text{ Multa e CS sobre FGTS} \cong 0,062\%$$

5.5 MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Este módulo tem por objetivo fazer previsão de valores que serão dispendidos com a substituição eventual de mão de obra, incluindo itens de custos que não são pertinentes à outros módulos ou submódulos. Sendo assim, o Módulo 4 engloba os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos (férias, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, acordos ou convenções coletivas).

FIGURA 32 - MÓDULO 4 DA PLANILHA ANALÍTICA (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
#	Item de Custo (Descrição)	%	Valor (R\$)	Substituição em Base
A	Substituição durante férias	9,30%	9,30%	100%
B	Substituição durante ausência por doença	1,30%	1,30%	100%
C	Substituição durante licença paternidade	12,00%	12,00%	100%
D	Substituição durante licença maternidade	12,00%	12,00%	100%
E	Substituição durante ausência legal	12,00%	12,00%	100%
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	12,00%	12,00%	100%
Substituição antes do recebimento de Proporcional de Férias: 1/3 a 1/2 sobre custo de reposição				
1	Proporcional de Férias: 1/3 a 1/2 sobre custo de reposição (custo: Base + materialidade)	1,30%	1,30%	
Substituição antes do recebimento de Subordinação 2/3				
2	Proporcional de Subordinação: 2/3 sobre custo de reposição	4,50%	4,50%	
Total do custo de reposição do profissional ausente			31,90%	31,90%

FONTE: STJ (2020)

O Módulo 4 pode ser considerado uma evolução do custo com Reserva Técnica, abordada no próximo capítulo.

5.5.1 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica⁵ é um item de custo inserido nos contratos de prestação de serviços com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para fazer face a substituição eventual de mão de obra. O assunto foi disciplinado, por várias oportunidades, no âmbito do serviço público federal, através de instruções normativas, cujo histórico se faz relevante, juntamente com a análise da jurisprudência do Colendo TCU, a fim de que seja feita uma melhor compreensão do tema.

O Ministério do Planejamento disciplinou a matéria inicialmente, com a expressa previsão de que a administração pública federal não poderia impedir que as empresas apresentassem planilhas com custo relativo à reserva técnica, quando da participação em certames. Isso estava disposto na revogada IN SLTI 02/2008, *in verbis*:

IN SLTI/MP 2/08

Art. 29-A – A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

(...)

§ 3º - É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:

(...)

II – Impedir que a empresa venha a estabelecer em sua planilha custo relativo à reserva técnica; (destaques acrescidos)

Desde então, o entendimento do TCU acerca da matéria oscilou. Inicialmente, percebeu-se a contrariedade do TCU ao estabelecido na supracitada IN SLTI/MP 2/08, com o entendimento de que a previsão da reserva técnica estaria onerando indevidamente a administração, tendo em vista a ocorrência de renegociações de contratos com a exclusão desta parcela da planilha de custo, sem a ocorrência de prejuízos para a prestação dos serviços. Com base nesta conclusão, o citado Tribunal recomendou que se deixasse de consignar nas planilhas de preços as parcelas referentes à reserva técnica, bem como que o órgão ou entidade não aceitasse

⁵ O entendimento exposto neste capítulo foi debatido no STJ por meio do Processo SEI STJ nº 025710/2018.

propostas de preços contendo custos relativos a esse item (Acórdão nº 645/2009-Plenário; Acórdão nº 265/2010-Plenário).

Ainda no ano de 2010, mais precisamente um mês após a prolação do Acórdão nº 265/2010-Plenário, o TCU flexibilizou o entendimento, de forma que continuou a determinar a não aceitação da presença do item “reserva técnica”, porém a admitiu caso houvesse a devida justificativa da necessidade de inclusão destes custos e dos percentuais previstos ou cotados. (Acórdão 793/2010-Plenário).

Em 6 de dezembro de 2013, o Ministério do Planejamento criou a IN 6/13, revogando os incisos do § 3º do artigo 29-A da IN SLTI/MP 2/08, de forma a não mais prever expressamente permissão de que as licitantes/contratadas inserissem o custeio da reserva técnica em sua planilha de custo. Note-se que, até então, a situação existente era a seguinte: 1) a IN 2/18 assegurava amplamente o direito às empresas de incluir o custo com a reserva técnica na sua planilha de custos; 2) a jurisprudência do TCU dizia que somente era permitida a inclusão da reserva técnica nas planilhas de custos, caso houvesse a devida justificativa.

Com o cenário trazido pela IN 6/13 do Ministério do Planejamento, a jurisprudência do TCU não se alterou, nem tampouco houve qualquer contrariedade ao novo cenário exposto, uma vez que a inovação da norma não proibia a inclusão da reserva técnica, mas apenas não mais assegurava o seu direito em qualquer hipótese. Na verdade, o que houve foi a adequação normativa ao entendimento do TCU, deixando de tratar da garantia do direito amplo e em todas as hipóteses, para deixar que a jurisprudência da Corte de Contas Federal, que oscilou sobre o tema em algumas oportunidades, tratasse da matéria.

A mesma estratégia normativa foi mantida até então, inexistindo qualquer disposição específica na mais recente norma que trata do assunto, a IN 5/17-MPOG. Em nova análise da matéria pelo TCU, já em 2018, por meio de decisão proferida no processo TC 010.048/11-8 (consulta interposta pela DPU, que buscava esclarecimento sobre ressarcimento de valores em decorrência da já citada IN 3/09), o ministro relator, Aroldo Cedraz, reiterou o mesmo entendimento firmado desde 2009 pela corte, no sentido de que é permitido o pagamento da reserva técnica, desde que haja a justificativa ou motivação para tal. Veja-se:

PROCESSO TC 010.408/11-8

VOTO DO MINISTRO RELATOR AROLDO CEDRAZ.

10. Por fim, relativamente ao tema da inclusão, nos orçamentos, do item reserva técnica, a remansosa **jurisprudência desta Corte de Contas encontra-se assentada no sentido da admissibilidade do pagamento de tal reserva nos contratos findos ou pendentes, desde que devidamente motivado** com estudo específico e também com a descrição dos eventos a que será destinada, consoante os Acórdãos 3.888/14 - 2.ª Câmara, e 1.202/14, 910/14, 288/14, 3.231/11, do Plenário.

Percebendo o dilema, mas também buscando evitar que o custo com a reserva técnica seja incluído de forma desmedida ou desarrazoada, o Colendo TCU firmou o entendimento até hoje vigente, sustentando a legalidade da inclusão da despesa, mas exigindo a devida fundamentação para tal, acrescida de um estudo específico e também com a descrição dos eventos a que será destinada.

5.5.1.1 APLICABILIDADE DA RESERVA TÉCNICA NO STJ

O Anexo I, item XIII, da revogada IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, definia essa reserva como “*os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual*”. Assim, entre os custos abrangidos pela reserva técnica, pode-se mencionar, por exemplo, os trazidos no voto do relator do Acórdão n. 3.092/2010 – Plenário:

Nesse sentido, estudos conduzidos no âmbito do TC- 016.721/2007-7 (FOC-Terceirização na Administração Pública Federal) admitiram a presença desse item na formação dos custos, desde que seja de no máximo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e destinado aos seguintes gastos:

- pagamento de férias, aviso prévio e 13º (décimo terceiro salário) para substitutos;
- encargos sociais incidentes sobre remuneração dos empregados habituais no caso de recebimento de auxílio enfermidade ou auxílio acidente de trabalho, por mais de 15 (quinze) dias;
- encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio maternidade;
- indenização adicional dos substitutos; e

- FGTS nas rescisões sem justa causa dos substitutos.

Observa-se, sem adentrar em detalhes sobre a evolução do entendimento do TCU que foi amplamente detalhado no relatório e voto que instruíram o Acórdão TCU n. 205/2018, que o Modelo de Planilhas de Custos adotado por este Superior Tribunal já contempla a maioria dos custos que são comumente decorridos nas substituições de mão de obra. Cita-se, por exemplo, que o atual modelo contempla custos com pagamento de cobertura de férias, proporcional de férias, 1/3 de férias e 13º e aviso prévio para substitutos (Módulo 4 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente e item A do Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão); encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas beneficiárias de auxílio maternidade (item “J” do Módulo 4).

Além disso, há previsão de custos abrangidos com ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, substituição para intervalo de repouso e alimentação (intrajornada) com as respectivas incidências de encargos sociais e trabalhistas (Submódulo 4.5 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente).

Logo, devido a esse detalhamento adotado, justifica-se o fato de **atualmente não existir contratos vigentes com previsão de Reserva Técnica** uma vez que a metodologia proposta já contempla a maior parte das situações vivenciadas rotineiramente. De outra sorte, é certo que o detalhamento atingido não contempla todo o universo de situações possíveis em que ocorrerão custos a serem despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra, entretanto, é razoável supor que os custos não previstos são significativamente irrelevantes. Olhando por outra perspectiva, é natural o entendimento de aperfeiçoamento do ferramental utilizado visto que a reserva técnica remonta à normativo de 2008, ou seja, há cerca de 10 anos atrás.

Logo, o entendimento a ser adotado no preenchimento da Planilha Analítica é de não se admitir previsão de reserva técnica nos editais durante a fase de seleção do fornecedor, **mesmo que a licitante justifique os custos correspondentes que serão cobertos** (Planilha nº 2). Isso se justifica, pois, a fase de seleção do fornecedor não se mostra um momento apropriado para aferição dessas justificativas. Basta ver que a dinâmica que envolve um certame pode atrapalhar a avaliação da comissão de licitação quando não se há estudos que embasam composição da reserva técnica para determinado ajuste. Logo, a previsão desse custo sem que a equipe de pregoeiros tenha subsídios para análise pode onerar indevidamente a contratação. Isso é o que se depreende de algumas manifestações do TCU (Acórdão nº 645/2009, Plenário, Relator Augusto Sherman Cavalcanti, 08/04/2009; Acórdão nº 265/2010, Plenário, Relator Raimundo Carreiro, 24/02/2010) em que se relata a ocorrência de renegociações de contratos com a exclusão desta parcela da planilha de custo, sem a ocorrência de prejuízos para a prestação dos serviços.

De outra sorte, a reserva técnica poderá ser antevista em estudo específico com descrição dos eventos a que será destinada a cobertura deste item em fase anterior a seleção do fornecedor (Planilha nº 1 – planejamento da contratação), compulsando a equipe de planejamento sobre sua previsão com os custos já previstos no modelo de planilha. Esse é o melhor entendimento tento em vista a leitura dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 205/2018 – Plenário que requerem **prévias** justificativas dos custos que serão cobertos por esse item.

Corroborando esse ponto de vista, destaca-se o inteiro teor do Despacho da Diretora-Geral n. 0640215 e da Informação CAUC n. 0639350 nos autos do processo n. 016203/2015 que trata da Planilha Modelo de Custos e Formação de Preços no sentido de que mesmo com a aplicação da referido arcabouço, *“a Administração deve continuar a observar as especificidades dos objetos a serem contratados, a realidade do mercado e o histórico das contratações realizadas no âmbito do STJ, bem como atentar para as alterações promovidas na legislação regente, as recomendações proferidas pelos órgãos de controle e, no que couber, a jurisprudência dos tribunais.”*

Logo, conclui-se que a padronização estabelecida não prejudica a devida adaptação da planilha com previsão de Reserva Técnica à cada contratação por meio do devido estudo prévio, **anterior** a fase de seleção do fornecedor. A reserva técnica poderá ser inserida no item “H” do Módulo 4 (Outros custos).

5.5.2 SUBSTITUIÇÃO DURANTE FÉRIAS

O item “A” do Módulo 4 compreende o custo da cobertura do profissional titular em férias. Assim, caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ Cobertura de férias} = \frac{1}{12} \times 100 \therefore \% \text{ Cobertura de férias} \cong 8,33\%$$

Nos termos da Resolução STJ n. 09/2017, no caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional conforme Planilha Auxiliar do Custo Anual do Profissional Substituto do Titular em Férias, que será abordada no [Capítulo 6](#) deste manual.

5.5.3 SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIA POR DOENÇA

Ausência por doença: Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea “f”, da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea “f”, do Decreto n. 27.048, de 1949.

A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoeça. Todo segurado tem direito a um benefício previdenciário, em caso de doença que o afaste do trabalho por mais de 16 dias. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa, sem qualquer desconto.

Assim, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço adoentado. Essa despesa é calculada por estimativa. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 5 dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% \text{ Ausência por Doença} = (5 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% \text{ Ausência por Doença} \cong 1,39\%$$

Onde:

% Ausência por Doença= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência por doença. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(5 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 5 dias de licença por ano

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item “D” do Módulo 3

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.4 SUBSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA MATERNIDADE

Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009

A licença maternidade consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante. Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença

conforme entendimento do próprio STJ⁶. A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2).

Portanto o custo do efetivo é apurado a partir da fórmula abaixo a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular (Módulo 1):

$$\% \text{ CEF} = \left[\frac{1}{12} \times \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \times 100 \therefore \% \text{ CEF} \cong 11,11\%$$

Onde:

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

$\frac{1}{12}$ = provisão de férias

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right)$ = provisão mensal de 1/3 de férias

De posse do custo efetivo, deve-se estimar o custo a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica. Isso é realizado com a seguinte fórmula:

$$\% \text{ CEST} = \% \text{ CEF} \times \text{N}^{\circ} \text{ de Ocorrências} \times \text{Rateio do Custo durante um ano}$$

Onde:

% CEST= Índice que demonstra o custo estimado de afastamento maternidade a ser aportado na Planilha Analítica. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

N^o de Ocorrências= Número estimado de ocorrências

- **Número Estimado de Ocorrências:** Conforme Anuário Estatístico da RAIS⁷, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social⁸ dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de

$$0,24 \times 0,22 \times 100 \cong 5,28\% \text{ de empregadas afastadas}$$

- **Rateio do Custo durante Vigência Contratual:** Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do n^o de ocorrências):

$$(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$$

Com base nos dados acima, o custo estimado com licença maternidade (CEST) será assim obtido:

$$\% \text{ CEST} = 11,11\% \times 5,28\% \times 50\% \therefore \% \text{ CEST} \cong 0,29\%$$

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha n^o 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha n^o 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha n^o 1;

⁶ REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014

⁷ Endereço: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_anuario_rais/anuario.htm - Selecione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Sexo" e depois os atributos "Ano igual a 2018"; "Região Natural igual a Centro-Oeste"; "UF igual a 53 - Distrito Federal".

⁸ Endereço: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/> - Clicar em 2018: "Tabelas HTML". No arquivo que abrir, clique na pasta "AEPS 2018 - SECAO I - Benefícios - HTML", depois em "Concedidos - HTML", depois em "HTML", depois em "18C4_01.HTML"

- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.5 SUBSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA PATERNIDADE

Ausências Legais: Art. 82 e 473 da CLT. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário

Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 5 dias, sem prejuízo da remuneração (art. 10, § 1º do ADCT, CF/88). A licença paternidade é de cinco dias corridos, sendo que a contagem deve começar a partir do primeiro dia útil após o nascimento do filho. É uma licença remunerada, na qual o trabalhador pode faltar sem implicações trabalhistas. Essa regra vale para casos de filhos biológicos e adotados.

Funcionários de empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã têm o período de licença ampliado para 20 dias. Algumas categorias profissionais também conquistaram o direito ampliado a partir dos acordos de dissídios.

Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência desse evento, no período de um ano, calculando-se o valor correspondente com base na remuneração do empregado.

Considerando uma estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano (IBGE), a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (5 \div 30 \div 12) \times 0,015 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,02\%$$

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de licença paternidade. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(1 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 1 (um) dia de ausência legal por ano.

0,015 = Esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.6 SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIAS LEGAIS

Licença paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário

A lei (art. 473 da CLT) prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.)

Ocorrendo isso durante a execução do nosso contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

$$\% AL = (1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$$

Onde:

%AL= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(1 \div 30 \div 12)$ = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.7 SUBSTITUIÇÃO DURANTE AUSÊNCIAS POR ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de trabalho: Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014.

Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 16 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente.

O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15 dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário.

Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

Considerando uma estimativa de 1,78% dos empregados usufruindo 30 (trinta) dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

$$\% LP = (1 \div 12) \times 0,0178 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,07\%$$

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$(1 \div 12)$ = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano.

0,0178=Estimativa de empregados usufruindo a licença.

A estimativa do modelo para esse item poderá ser modificada nas seguintes circunstâncias:

- **Durante o planejamento da contratação (Planilha nº 1):** com base nos dados históricos de contratos semelhantes do STJ;
- **Durante a seleção do fornecedor (Planilha nº 2):** com base na estimativa e risco da empresa contratada, desde de que esses percentuais não sejam superiores aos da Planilha nº 1;
- **Durante a gestão do contrato (Planilha nº 3):** quando esse custo poderá ser objeto de negociação entre as partes com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação (Planilha nº 2)

5.5.8 SUBSTITUIÇÃO DURANTE INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A rubrica do item “G” do módulo 4 da Planilha Analítica refere-se a previsão da **reposição do empregado titular durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso e alimentação**. Explicando melhor: em vez de a empresa arcar com o custo do adicional de intrajornada ao titular (item “I” do Módulo 1 da Remuneração), ela poderá disponibilizar jantista/almocista/folguista, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação (item “G” do Módulo 4).

A necessidade e a forma de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso e alimentação deve ser verificada e justificada durante a fase de planejamento da contratação. Em quaisquer dos casos, o edital deverá disciplinar esse intervalo utilizando os parâmetros ofertados pela planilha modelo, conforme estudos preliminares.

Como se verá no caso prático a seguir, no caso de necessidade de prestação de serviços durante os intervalos para repouso e alimentação, deve-se preferir utilizar o pagamento de adicional de intrajornada ao titular (item “I” do módulo 1 da Planilha Analítica – [Capítulo nº 5.2.8 deste manual](#)) do que a cobertura (item “G” do módulo 4 da Planilha) devido sua vantajosidade econômica. Todavia, se essa substituição for uma necessidade permanente durante toda a contratação, deve-se optar pela cobertura haja vista que a regra é permitir o intervalo para refeição e descanso ao titular, conforme legislação trabalhista.

CASO PRÁTICO Nº 15

Intervalo Intrajornada com base nas informações do [Caso Prático nº 12](#) e [Caso Prático nº 13](#)

Gabriel e Jeniffer são os responsáveis da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de vigilância, cujo contrato terá vigência de 12 meses. Eles estão compondo o preço de um profissional mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho em escala de revezamento 12x36 horas, com salário base de R\$ 2.500,00. Conforme lei e instrumento coletivo mais provável a reger a categoria, o salário base deverá ser acrescido em 30% a título de adicional de periculosidade. Ademais, o referido instrumento coletivo dispõe que os feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento deverão ser pagos em dobro.

TABELA 16 - CASO PRÁTICO: ESCALA DE TRABALHO PARA CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO PARA INTERVALO INTRAJORNADA

Escala de Trabalho – Vigilante	
Segunda à sexta-feira	6:00h às 18:00 com 1 hora de descanso

FONTE: STJ (2020)

A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta durante 1 mês, conforme justificativas presentes nos autos da contratação. Sendo assim a unidade gestora precisa considerar o melhor cenário para os serviços durante o intervalo de 1 hora para descanso do profissional.

Caso escolha indenizar o titular do posto, a equipe de planejamento deverá levar em consideração na Planilha Analítica o custo para fazer face ao pagamento da indenização do intervalo intrajornada durante o período excepcional de 1 mês, tendo em vista as peculiaridades dos serviços que demandam a presença contínua do profissional em seu local de trabalho. Ressalta-se que o pagamento será devido somente neste período (1 mês) haja vista que a regra é permitir o intervalo para refeição e descanso, conforme legislação trabalhista. Desta maneira, o custo de se indenizar o intervalo do profissional está demonstrado abaixo, conforme [Caso Prático nº 13](#):

FIGURA 34 - CÁLCULO DO ADICIONAL INTRAJORNADA NO MÓDULO 1 DA PLANILHA ANALÍTICA

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Os valores fixos foram arredondados em 3 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891		
TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA - PROFISSIONAL VIGILANTE		
Processo STJ 000000019 - Pagão 0503000 STJ 0000019		
Dados de entrada obrigatórios para composição do custo mensal		
1	Unidade de medição da atividade contratada:	PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE MEDIDA
2	Unidade em Medida	Posto
3	Quantidade da unidade de medida	1
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
5	Tempo de execução contratual	11 meses
6	Plano de Carreira Profissional (Segundo Normativa da Categoria)	PRELIMINARMENTE PELA ETANTE
7	Classificação Profissional no CBO	117300
8	Atividade Contratada ou Serviço a Prestar em Descrição Completa	PRELIMINARMENTE PELA ETANTE
9	Intervalo de repouso da jornada em horas	PRELIMINARMENTE PELA ETANTE
10	Data base de cálculo	PRELIMINARMENTE PELA ETANTE
Composição do custo		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Item de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.870,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Menção ao Cálculo presente nas Notas Explicativas	42,84
C	Adicional de Férias - Conforme se souber previamente o pagamento adicional da categoria	71,32
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas		1.984,16
D	Intervalo Intra-jornada - Conforme Menção ao Cálculo presente nas Notas Explicativas	20,74
Total da remuneração		2.004,90

FONTE: STJ (2020)

O quadro-resumo da composição de custo do Vigilante apresenta o seguinte custo mensal:

FIGURA 33 - QUADRO RESUMO DA PLANILHA ANALÍTICA NO CASO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL INTRAJORNADA

QUADRO-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)	Valor (R\$)
1 Módulo 1 - Composição Remuneração	1.984,16
2 Módulo 2 - Encargos e Benefícios	1.042,42
3 Módulo 3 - Provisão para Rescisão	149,00
4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	334,35
5 Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A+B+C+D)	3.510,93
6 Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.219,75
Valor mensal por profissional	4.730,68
Valor mensal por unidade de medida (Posto)	4.730,68

FONTE: STJ (2020)

No caso de cobertura do titular em seu período de descanso, o indicador poderá ser obtido por meio do preenchimento dos campos pertinentes nas Notas Explicativas do Modelo (aba "Notas Exp." do arquivo eletrônico), que seguirá a seguinte fórmula:

$$\% \text{ IRA} = \left(\frac{1}{\text{Jornada}} \right) \times Q_d \times Q_h \times 100$$

Onde:

% IRA= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura durante o intervalo de repouso e alimentação do empregado.

$\left(\frac{1}{\text{Jornada}} \right)$ = Total de horas na jornada de trabalho mensal

Q_d = Total de dias estimados de substituição

Q_h = Total de horas de repouso durante um dia da jornada de trabalho

Uma vez que a previsão é de somente 1 mês de execução do contrato com a prestação de serviço ininterrupta, o valor do % IRA será distribuído proporcionalmente durante os 12 meses de vigência do contrato.

$$\% \text{ IRA na Planilha Analítica} = \frac{\% \text{ IRA}}{\text{Meses de vigência do contrato}}$$

Considerando essas informações acima, o indicador a ser aportado na Planilha Analítica poderá ser obtido diretamente por meio da fórmula acima, ou por meio de preenchimento direto das informações nas Notas Explicativas:

$$\% \text{ IRA na Planilha Analítica} = \frac{\left[\left(\frac{1}{180} \right) \times 15 \times 1 \times 100 \right]}{12} \therefore \% \text{ IRA na Planilha Analítica} \cong 0,69\%$$

FIGURA 35 - MEMORIAL DE CÁLCULO DO CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO PARA INTERVALO INTRAJORNADA (REPOUSO E ALIMENTAÇÃO)

FONTE: STJ (2020)

O quadro-resumo da composição de custo do vigilante com cobertura durante o repouso do titular apresenta o seguinte custo mensal:

FIGURA 36 - QUADRO RESUMO DA PLANILHA ANALÍTICA NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR PARA CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA

QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)	Valor (R\$)
1 Módulo 1 - Composição Remuneração	1.986,97
2 Módulo 2 - Encargos e Benefícios	1.034,78
3 Módulo 3 - Provisão para Rescisão	148,03
4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	353,90
5 Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A+B+C+D)	3.523,68
6 Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.232,88
Valor mensal por profissional	4.756,56
Valor mensal por unidade de medida (Posto)	4.756,56

FONTE: STJ (2020)

Conclusão da equipe de planejamento: O valor mensal por profissional no caso de se indenizar a intrajornada do titular (R\$ 4.735,48) é menor do que o valor mensal no caso de se pagar um substituto durante o intervalo de repouso e alimentação do titular (R\$ 4.751,55). Uma vez que essa substituição não é uma necessidade permanente durante toda a contratação, e sim excepcional, optou-se pela indenização ao profissional tendo em vista que não só sua vantajosidade econômica, mas também pelo fato de que nos demais meses da contratação será concedido o intervalo para refeição e descanso ao titular, conforme legislação trabalhista.

5.5.9 PROPORCIONAL DE FÉRIAS, 1/3 E 13º S/ CUSTO DE REPOSIÇÃO

A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e ao 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular.

Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente instituído pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetiva imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos.

Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição na Planilha Analítica, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo. No modelo, o cálculo é realizado multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

$$\% \text{ Prop.} = \left\{ \left(\sum_{k=\text{item A}}^{\text{item H}} k - \text{item C} \right) \times \left[1 + \frac{2}{12} + \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \right\} \times 100$$

Onde:

% Prop = Índice que demonstra o custo estimado com o proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade). Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$$\left(\sum_{k=\text{item A}}^{\text{item H}} k - \text{item c} \right) = \text{somatório dos índices dos itens "a" até "h" do Módulo 4, menos o valor do índice do item "C" (licença maternidade)}$$

1= Remuneração mensal

$\frac{2}{12}$ = Estimativa de 13º e férias sobre a remuneração

$\left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right)$ = Estimativa de 1/3 de férias

Resolvendo a formula acima com base nos dados do modelo de Planilha Analítica:

$$\% \text{ Prop} = \left\{ (0,1021 - 0,0012) \times \left[1 + \frac{2}{12} + \left(\frac{1}{3} \times \frac{1}{12} \right) \right] \right\} \times 100 \therefore \% \text{ Prop} \cong 10,21\%$$

5.5.10 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO

Por força do art. 15, da Lei 8.036/90, e do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, há incidência do FGTS e de encargos previdenciários – previstos no Submódulo 2.2 – sobre as parcelas remuneratórias descritas no Módulo 4, pois trata-se de remuneração do substituto.

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo somatório dos percentuais dos itens “A” ao “I” do Módulo 4.

$$\% \text{ Encargos sobre CRPA} = \% \text{ do Submódulo 2.2} \times \sum_{k=\text{item A}}^{\text{item I}} k$$

Onde:

% Encargos sobre CRPA = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência de encargos previdenciários sobre a folha de pagamento (submódulo 2.2) sobre custo de reposição. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1).

$$\left(\sum_{k=\text{item A}}^{\text{item H}} k - \text{item c} \right) = \text{somatório dos índices dos itens "A" até "I" do Módulo 4}$$

Resolvendo a formula acima com base nos dados do modelo de Planilha Analítica:

$$\% \text{ Encargos sobre CRPA} = 36,80\% \times 10,17\% \therefore \% \text{ Encargos sobre CRPA} \cong 4,48 \%$$

5.6 MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

GR Este módulo é composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços. É comum nesse módulo os valores de cada item estarem diluídos no custo mensal de cada profissional por determinado critério de rateio (geralmente, o número de meses de vigência do contrato). Nesse sentido, é imprescindível o detalhamento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução contratual durante a fase de planejamento da contratação (Planilha nº 1), a fim de estabelecer o preço máximo para cada um dos itens e avaliar a metodologia de dispêndio para cada item, principalmente quanto ao item equipamentos.

FIGURA 37 - MÓDULO 5 DA PLANILHA ANALÍTICA (INSUMOS DIVERSOS)

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Itens de Custos (Descrição)	Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)	0,00
B	Bens não depreciáveis	0,00
C	Bens depreciáveis	0,00
Total Insumos Diversos:		0,00

Fonte: STJ (2020)

A composição de custos deste módulo deve obedecer essencialmente às disposições do **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça**. É importante atentar que, nas prorrogações contratuais (Planilha nº. 3), os modelos de editais do STJ constam previsão de reajuste deste módulo nas minutas contratuais. Todavia, durante a fase de planejamento, a equipe de planejamento deve verificar se o índice padrão é o mais adequado para cada item deste Módulo. As peculiaridades abordadas no Módulo 5 serão abordadas nos tópicos a seguir.

5.6.1 UNIFORMES

Caso a Administração exija que os empregados da empresa contratada se apresentem ao local da prestação dos serviços uniformizados, é necessário estimar o custo mensal desse insumo. O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõe o uniforme do empregado. Já no caso de necessidade de utilização de materiais ou outros produtos diretamente na execução dos serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência os indicará expressamente e estimará o quantitativo a ser empregado no período de vigência do contrato, sinalizado, quais materiais ou uniformes poderão ser considerados não-renováveis ([Capítulo 5.4.5.1](#))

Apura-se o valor mensal do uniforme multiplicando-se o valor unitário do conjunto pelo número de mudas a serem usadas em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses de vigência do contrato. O custo mensal dos materiais pode ser obtido pela soma do custo anual de todos os itens para dividido por número de meses de vigência do contrato.

CASO PRÁTICO Nº 16

Preenchimento da Planilha de Detalhamento para o item Uniforme

GRThais é a responsável da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de limpeza e conservação, cujo contrato terá vigência de **20 meses**. Ela está compondo o preço de um servente mensalista (padrão do STJ) que terá jornada de trabalho de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 1.500,00. De acordo com os estudos preliminares, cada servente deverá ter 2 conjuntos de uniformes, com trocas a cada 5 meses. Considerando a perspectiva de substituição eventual de até 15 dias a cada 5 meses (férias ou outros tipos de ausência) ou troca antecipada por defeito, foi considerada uma muda adicional no quantitativo a ser estimado. Com base nessas informações, Thais utilizou o modelo de Planilha de Detalhamento presente na aba “Det. – Mod. 2 e 5” do arquivo, modificando e preenchendo da seguinte forma:

FIGURA 38 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO CUSTO COM UNIFORME NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTD E P. 24 MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Camisa	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
Calça	5	R\$ 20,80	R\$ 104,00
Tênis	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50
Boné	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
Meia	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
Luva	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
Sapato	5	R\$ 21,70	R\$ 108,50
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			R\$ 652,00
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			R\$ 32,60

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 39 - CASO PRÁTICO: CUSTO COM UNIFORME NA PLANILHA ANALÍTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
2	Calça	5	R\$ 20,80	R\$ 104,00
3	Tênis	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50
4	Boné	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
5	Meia	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
6	Luva	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
7	Sapato	5	R\$ 21,70	R\$ 108,50
CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			R\$ 652,00	
CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL			R\$ 32,60	

FONTE: STJ (2020)

TABELA 17 - ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DO CUSTO COM UNIFORMES

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Como o modelo de detalhamento não possuía todas as linhas, foi inserida mais 3 linhas a fim de contemplar todos os itens de uniforme
Passo nº 2	Descrição dos serviços e das categorias profissionais que utilizarão o uniforme, conforme Planilha Sintética (aba "Resumo" do arquivo)
Passo nº 3	Descrição dos itens de uniforme. A descrição deverá ser mais detalhada do que no exemplo, todavia deve-se primar pela objetividade.
Passo nº 4	Inserir as quantidades de mudas de uniformes previstas durante a vigência da contratação. Neste caso, utilizou-se uma quantidade de 2 mudas para o titular e 1 muda para o substituto, a cada 5 meses. Ressalta-se que as quantidades foram adaptadas considerando a vigência do contrato (5 é múltiplo de 20 e 6 é múltiplo de 12; 6 e 5 são múltiplos de 30).
Passo nº 5	Inserir os valores estimados para cada item a partir da cotação de preços realizada conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Mercado do STJ.
Passo nº 6	Com o preenchimento dos passos nº 1 a nº 5, o arquivo do modelo calcula o custo mensal a ser aportado na Planilha Analítica. Todavia, a importação à planilha "P1" deve ser realizado manualmente. (figura abaixo)

FONTE: STJ (2020)

5.6.2 MATERIAIS DEPRECIÁVEIS E NÃO DEPRECIÁVEIS

Havendo necessidade do emprego de equipamentos, máquinas ou automóveis diretamente na execução dos serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência os indicará expressamente, com respectivos quantitativos. O custo de equipamentos deve ser obtido por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme orientações específicas do Manual de Pesquisa de Preços do STJ.

Importante frisar, que, os bens depreciables são cotados integralmente na planilha, pois são custos renováveis, e devem ser novamente fornecidos conforme regras estipuladas no contrato.

Já os bens não depreciáveis não são cotados na Planilha Analítica pelo valor de aquisição integral, mas apenas o valor equivalente à taxa de depreciação. A depreciação é um conceito contábil ligado aos bens operacionais tangíveis (imobilizados) que possuem um prazo estimado de vida útil, e, em decorrência do seu uso, ou mesmo obsolescência, se desgastam. Essa diminuição de utilidade e de valor deve ser reconhecida na contabilidade através da denominada depreciação.

Utilizando-se dos conceitos contábeis⁹, deve-se depreciar um bem quando ele for considerado um ativo imobilizado. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, 2018), ativo imobilizado é um item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, **cuja utilização se dará por mais de um exercício**. Sendo assim, recomenda-se que um item seja cotado pelo método da depreciação quando se espera que sua vida útil seja superior a 1 exercício.

Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão 966/2010 – Plenário. Por exemplo, se o cálculo de todo o custo de um equipamento com vida útil de 60 meses for alocado tomando como base o prazo de 12 meses de vigência do contrato, esse procedimento poderia significar no pagamento de parcelas indevidas, se o contrato não for prorrogado. Isso porque a Administração já teria pago despesas referentes ao uso/desgaste do equipamento que corresponderiam aos anos vindouros de vigência do contrato.

Para encontrar as taxas de depreciação, recomenda-se a utilização da [Macrofunção 02.03.30](#) do SIAFI para se obter estimativas de vida útil¹⁰ e do valor residual¹¹ dos bens depreciáveis. Poderão ser utilizadas outras taxas, justificadamente, como as taxas de depreciação dispostas no Anexo III da IN RFB n. 1.700/2017.

CASO PRÁTICO Nº 17

Custos dos Equipamentos – Cálculo da Depreciação

Rafael e Eduardo são responsáveis da equipe de planejamento pelo preenchimento da Planilha Modelo para contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas e arborizadas do STJ, que vigência de 20 meses. Eles estão compondo o preço de 20 jardineiros mensais (padrão do STJ) que terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 1.500,00.

Para a execução dos serviços, será necessária a utilização de 2 tratores para cortar grama, e o valor de mercado apurado conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ é de R\$ 20.000,00, cada. O valor a ser aportado na Planilha Analítica considerará o prazo de vida útil (10 anos) e valor residual de 10%

Passo nº 1 – Saber calcular a taxa de depreciação mensal: A taxa de depreciação mensal é percentual que é aplicado sobre o valor de mercado de cada item que resultará no valor a ser aportado na Planilha Analítica. Para calcular a taxa de depreciação mensal, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Depreciação Mensal} = \frac{1}{\text{Vida útil em meses}} \times 100 = \frac{1}{120} \times 100 \therefore \text{Taxa de Depreciação Mensal} \cong 0,83\%$$

Todavia, não é necessário efetuar o cálculo acima quando se conhecer a vida útil e o valor residual. Nesse caso, a Planilha de Detalhamento calculará automaticamente a taxa de depreciação.

Passo nº 2 – Preencher a Planilha de Detalhamento: A taxa de depreciação mensal é o percentual que é aplicado sobre o valor de mercado de cada item que resultará no valor a ser aportado na Planilha Analítica. Para obter a taxa de depreciação mensal, e o valor que será aportado nas Planilhas Analíticas, basta seguir os seguintes passos no quadro de detalhamento do custos dos materiais depreciáveis:

FIGURA 40 - CASO PRÁTICO: CÁLCULO DO CUSTO DE BENS DEPRECIÁVEIS NA PLANILHA DE DETALHAMENTO

1 - DESCRIÇÃO	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Residual	Vida útil em anos	Depreciação Mensal	Taxa de Depreciação Mensal
Trator para cortar grama	2	R\$ 20.000,00	10%	10	R\$ 160,00	0,83%
CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A APORTAR NA DEPRECIAÇÃO MENSAL						R\$ 320,00
Número Total de Preços						2
CUSTO MENSAL POR PREÇO A APORTAR EM CADA PLANILHA ANALÍTICA						R\$ 160,00

FONTE: STJ (2020)

⁹ (SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, 2018, pg. 168)

¹⁰ Para a contabilidade, vida útil é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

¹¹ Valor residual é o montante líquido que uma empresa espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil.

TABELA 18 - ORIENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DO CUSTO COM MATERIAIS DEPRECIÁVEIS

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 2	Conforme orientações gerais do arquivo eletrônico (evitar informações desnecessárias – Capítulo 3.1), as linhas 122 a 128 foram ocultas pois essas linhas não estavam sendo utilizadas.
Passo nº 3	Descrição dos equipamentos. A descrição deverá ser mais detalhada do que no exemplo, todavia deve-se primar pela objetividade.
Passo nº 4	Inserir quantidade de equipamentos a serem utilizados durante a vigência da contratação.
Passo nº 5	Inserir os valores estimados para cada item a partir da cotação de preços realizada conforme Manual de Orientação de Pesquisa de Mercado do STJ.
Passo nº 6	Inserir o percentual do valor residual e a vida útil em anos, conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI .
Passo nº 7	Com o preenchimento dos passos acima, o arquivo do modelo calcula a taxa de depreciação mensal e o custo mensal e o importa à Planilha Analítica com base no total de profissionais preenchidos no quadro pertinente aos Dados Gerais da Contratação (Capítulo 5.1). O número de profissionais total de profissionais é demonstrado na Planilha Sintética, logo abaixo da linha referente ao valor total da contratação (Capítulo 4)

Fonte: STJ (2020)

5.7 MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Os custos indiretos dos serviços que envolvem a alocação de mão de obra exclusiva são delineados a partir de um encadeamento sistêmico dos módulos que compõem a Planilha Analítica, de modo a remunerar os encargos a serem assumidos pela contratada por meio de um elemento orçamentário na planilha conhecido, geralmente, por BDI - do inglês *Budget Difference Income* ou Benefícios e Despesas Indiretas.

O BDI é incorporado aos custos contratuais para possibilitar um valor global do contrato sustentável, ou seja, um preço que esteja dentro de uma faixa que cubra os custos, dê lucro para a empresa e seja socialmente justo para a população. Originalmente utilizada nos orçamentos de obras de construção civil, a aplicação desse conceito tem sido ampliada para outros serviços, no caso desse estudo, trata-se especificamente dos contratos para os quais exista a alocação de profissionais em postos de trabalho.

No presente modelo, o BDI é representado pelo Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT):

FIGURA 41 - MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA (CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS)

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
#	Item de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3.00%	0,00
B	Lucro	10.00%	0,00
C	Tributos	14.25%	0,00
C.1	Tributos Federais	9.25%	0,00
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9.25%	0,00
	Pis Não-Cumulativo	1.65%	0,00
	Cofins Não-Cumulativo	7.60%	0,00
C.1.2	CPRO - Não optante	0.00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5.00%	0,00
Total dos custos indiretos e tributos		29.25%	0,00

Fonte: STJ (2020)

O CILT visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes citem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.

CASO PRÁTICO Nº 18

Percentuais de Custos Indiretos e Margem de Lucro

Considere que determinado edital de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra disponha que os percentuais máximos de custos indiretos e margem de lucro sejam 5% e 10%, respectivamente. Portanto, o somatório total desses itens é de 15%.

Caso a proposta vencedora de uma empresa disponha que o valor dos custos indiretos seja de 4% e a margem de lucro seja de 11%, a autoridade responsável pela condução da licitação não poderá desclassificar essa proposta por ultrapassar o limite de margem de lucro, tendo em vista que, conforme jurisprudência do TCU, o percentual total de 15% originalmente disposto no edital foi obedecido

5.7.1 CUSTOS INDIRETOS

De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- Funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;

- b) Pessoal administrativo;
- c) Material e equipamentos de escritório;
- d) Preposto; e
- e) Seguros

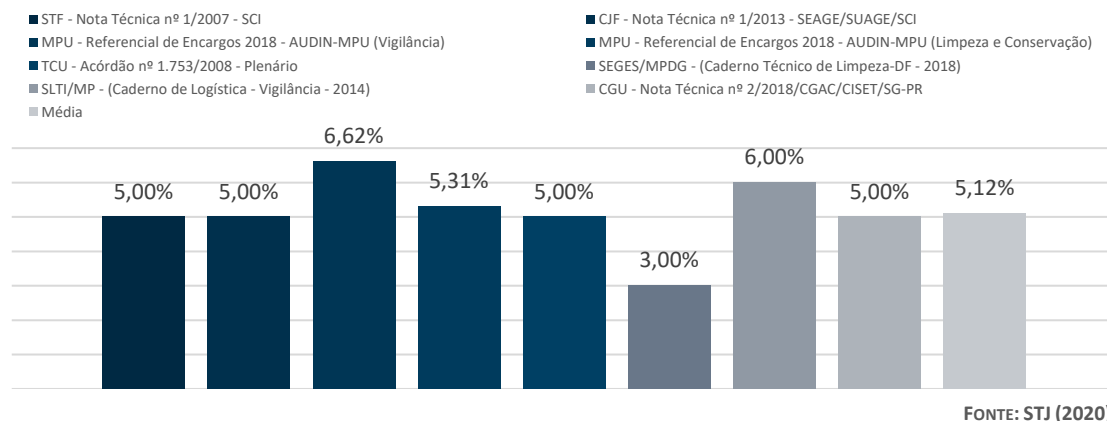
Faz-se o cálculo do valor mensal aportado na Planilha Analítica da seguinte maneira:

$$\text{Custo Indireto} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times \% \text{ Custos Indiretos}$$

A definição de um percentual real para os custos indiretos, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos diretos a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio.

Nesse sentido, considerando o histórico de contratações do STJ, o presente modelo considera razoável o percentual máximo de **5,00% (cinco por cento)** para alíquota de custos indiretos. O citado percentual é compatível com diversos estudos técnicos empreendidos por órgãos públicos de referência:

GRÁFICO 1 - PERCENTUAIS DE CUSTOS INDIRETOS ADOTADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS BRASILEIROS



Embora o presente modelo apresente um índice máximo do custo indireto, o(s) servidor(es) res ponsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outro índice máximo com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação.

Em contratos de serviços de uso comum de outros órgãos, é imprescindível analisar as Planilhas de Custos dos contratos vigentes no âmbito a Unidade de Federação pretendida, pois esses índices podem variar consideravelmente e impactam substancialmente no custo total do funcionário, tendo em vista que incide sobre todos os módulos anteriores

5.7.2 LUCRO

De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Para entidades do terceiro setor (sem fins lucrativos) que contratam com STJ, o termo “lucro” deve ser substituídos por “superávit”. A Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, § 3º, conceitua entidade sem fins lucrativos, como aquela entidade que não apresenta superávit em suas contas ou se, porventura, apresentarem em determinado período, que esse resultado seja revertido integralmente para a manutenção dos objetivos sociais. A Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 113/98, apresentou basicamente o mesmo conceito, destacando que entidades sem fins lucrativos são aquelas que não

apresentam superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado de forma integral para a manutenção dos objetivos sociais.

Com base na mesma premissa, o item 23 da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), dispõe que no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras “lucro” ou “prejuízo” devem ser substituídas por “superávit” ou “déficit” do período para entidades sem fins lucrativos.

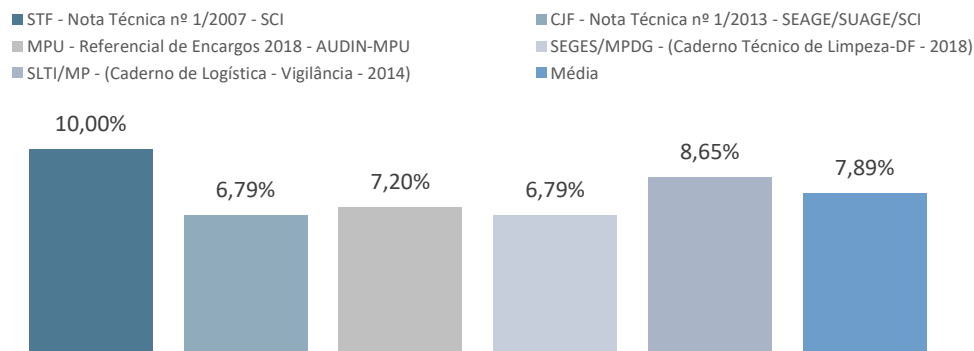
Depreende-se, para fins deste modelo, que não é a inexistência de lucro que define uma entidade como sendo sem fins lucrativos, até porque o superávit ou resultado positivo ao final de cada exercício fiscal é necessário para que a entidade possa dar continuidade aos seus projetos e/ou ações. Observa-se que a vedação legal está atrelada à distribuição do resultado positivo e/ou patrimônio da entidade entre seus dirigentes; em outras palavras, a entidade não pode ser utilizada como instrumento para que seus dirigentes e/ou associados percebam ganhos econômicos.

O valor mensal do lucro a ser aportado na Planilha Analítica deve ser efetuado da seguinte maneira:

$$\text{Lucro} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5} + \text{Custos Indiretos}) \times \% \text{ Lucro}$$

Com sistemática semelhante ao dos custos indiretos, considerando o histórico de contratações do STJ, o presente modelo considera razoável o percentual máximo de 10,00% (dez por cento) para a taxa de lucro. O citado percentual é compatível com diversos estudos técnicos empreendidos por órgãos públicos de referência:

GRÁFICO 2 - PERCENTUAIS DE LUCRO UTILIZADO EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS



FONTE: STJ (2020)

Embora o presente modelo apresente um índice máximo para a taxa de lucro, o(s) servidor(es) responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outro índice máximo com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação.

Em contratos de serviços de uso comum de outros órgãos, é imprescindível analisar as Planilhas de Custos dos contratos vigentes no âmbito a Unidade de Federação pretendida, pois esses índices podem variar consideravelmente e impactam substancialmente no custo total do funcionário, tendo em vista que incide sobre todos os módulos anteriores mais os custos indiretos.

5.7.3 TRIBUTOS

Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante. É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

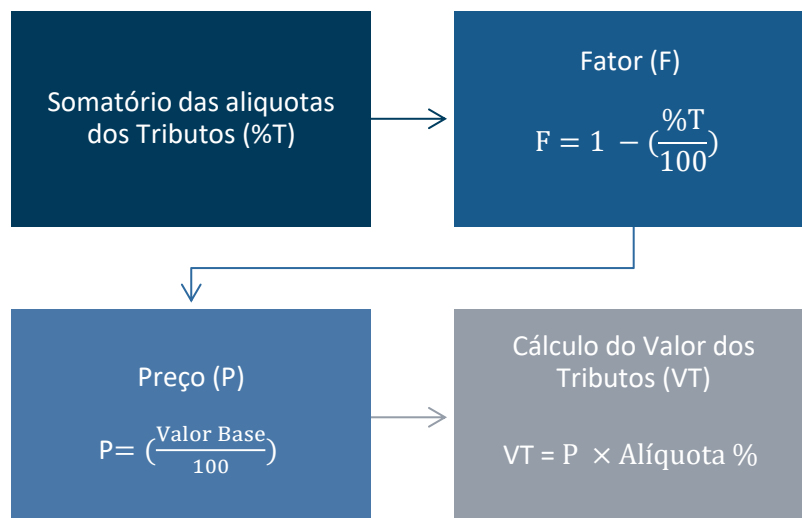
Súmula nº 254 - TCU

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos, lucro e demais tributos).

Como o próprio tributo integra a base de cálculo, faz-se o cálculo “por dentro”, definindo-se um fator representativo da inclusão das alíquotas dos tributos sobre o preço dos serviços, que será utilizado com divisor (metodologia sugerida pela IN MPOG 18/97, revogada), da seguinte maneira:

FIGURA 42 - ESQUEMA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA



FONTE: STJ (2020)

Os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços terceirizados, e, portanto, considerado custos do contrato, são os federais (Programa de Integração Social – PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) e o imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

Considerando o padrão de alíquotas utilizada no modelo (alíquota total dos tributos = 14,25%) e um salário base de R\$ 1.000,00, o cálculo utilizado na Planilha Analítica será:

$$\text{Fator (F)} = 1 - \frac{14,25\%}{100} \therefore \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Módulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{F} = \frac{1.751,52 + 87,58 + 183,91}{0,8575} \therefore \text{Preço (P)} \cong 2.359,19$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 2.359,19 \times 0,1425 \therefore \text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 336,18$$

Com base nos dados, metodologia e cálculos acima, a Planilha Analítica fará os cálculos de forma automática e dará os resultados, conforme imagem abaixo:

FIGURA 43 - CÁLCULO DOS TRIBUTOS NO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
A	Item de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,96%	87,58	
B	Lucro	10,00%	183,91	
C	Tributos	14,25%	336,18	
C.1	Tributos Federais	9,25%	218,23	
C.1.1	Pis/COFins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	82,50	
	Pis Não-Cumulativo	1,89%	30,50	
	COFins Não-Cumulativo	7,36%	38,00	
C.1.2	CPRB - Não opante	0,00%	0,00	
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	117,96	
Total dos custos indiretos e tributos			29,25%	607,67
QUADRO-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)	
1	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.000,00		
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios	520,00		
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	85,02		
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	186,50		
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00		
Subtotal (A+B+C+D)			1.791,52	
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	607,67		
Valor mensal por profissional			2.399,19	
Valor mensal por unidade de medida (Ponto)			2.358,18	

FONTE: STJ (2020)

Para fins do presente modelo, adota-se o percentual máximo de tributos de **14,25% (Informação COAD nº 0249695)**. O referido percentual deve ser adotado durante o preenchimento da Planilha nº 1 (planejamento da contratação). Todavia, durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha nº 2), da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS, COFINS e CPRB sobre seu faturamento, conforme Acórdão TCU nº 2.647/2009 – Plenário e regras comprobatórias expostas nos editais de licitação do Superior Tribunal de Justiça.

Durante a execução do ajuste (Planilha nº 3), as alíquotas poderão ser alteradas conforme regras dispostas no contrato e legislação de regência da matéria.

5.7.3.1 TRIBUTOS FEDERAIS

Os tributos federais que têm como fato gerador a receita ou faturamento pela prestação de serviços e podem ser repassados ao contratante são o PIS, COFINS e CPRB, os quais serão abordados a seguir.

5.7.3.1.1 PIS/PASEP E COFINS¹²

As contribuições para PIS/PASEP e COFINS arrecadaram em 2015 mais de R\$ 255 bilhões. A cada ano que passa, essas contribuições ganham importância na composição da arrecadação federal. A COFINS, por exemplo, é o quarto tributo em arrecadação no país, só perdendo para ICMS, IR e INSS. Devido à relevância da arrecadação, sua legislação ficou extremamente complexa. Consequentemente, a forma de aportar esse custo na Planilha Analítica deve merecer especial atenção, principalmente durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha 2). Para tanto, é imprescindível o conhecimento da legislação e principais regras desses tributos.

¹² Este capítulo foi escrito a partir da adaptação do Capítulo nº 15, Parte III do Manual de Contabilidade Tributária (PÊGAS, 2017).

5.7.3.1.1.1. PIS/PASEP

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são contribuições criadas em 1970, com objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas. No início, a contribuição para PIS/PASEP era caracterizada como uma contribuição parafiscal, com os recursos geridos pelo ente estatal, mas pertencendo de forma efetiva aos contribuintes, que tinham suas contas individuais e poderiam utilizar os recursos em certas condições.

A partir da Constituição de 1988, o PIS/PASEP deixou de ser uma contribuição parafiscal, cujos recursos eram aplicados nas contas individuais dos trabalhadores, para ser uma contribuição social, com seus recursos direcionados para pagamento do seguro-desemprego, uma remuneração provisória (em torno de seis meses) aos trabalhadores que perdessem seus empregos.

A partir de fevereiro de 1999, as contribuições ao PIS/PASEP passaram a ser cobradas sobre todas as receitas obtidas pelas empresas, com algumas exclusões expressamente permitidas, referentes, principalmente, a receitas que não representam ingresso efetivo de dinheiro para as empresas.

A partir de dezembro de 2002, o PIS/PASEP passou a ser cobrado pelo método não cumulativo para as empresas que utilizam o lucro real como forma de tributação sobre a renda. As empresas tributadas pelo lucro presumido ou com seu lucro arbitrado permaneceram calculando PIS/PASEP no formato anterior, pelo método cumulativo.

As principais mudanças definidas para o método não cumulativo foram as seguintes:

- a) a alíquota do PIS/PASEP passou de 0,65% (regime cumulativo) para 1,65% (regime não cumulativo); e
- b) a empresa pode utilizar créditos permitidos em lei para deduzir o PIS/PASEP a pagar, com a alíquota majorada.

Finalmente, em maio de 2009, a Lei nº 11.941/09 revogou o § 1º do art. 3º da Lei no 9.718/98, passando a cobrar PIS e COFINS apenas sobre a receita bruta das empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado (e não mais sobre toda e qualquer receita).

5.7.3.1.1.2. COFINS

A Constituição Federal autorizou a criação de contribuições sociais, com o objetivo de financiar a seguridade social (art. 195). Os objetivos da seguridade social são os de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A Constituição define ainda que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados (incluindo o Distrito Federal), dos municípios e das contribuições sociais cobradas sobre:

- folha de salários e demais rendimentos do trabalho (INSS);
- lucro (Contribuição Social sobre o Lucro); e
- receita ou faturamento (COFINS).

No final de 1991, foi criada a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), com o objetivo de tributar o faturamento mensal das empresas. A COFINS possuía, inicialmente, as mesmas características do antigo FINSOCIAL, sendo cobrada sobre o faturamento, que representa as receitas de vendas e serviços de todas as pessoas jurídicas, exceto as sociedades cooperativas, sociedades civis de profissão regulamentada e as entidades beneficentes de assistência social. As instituições financeiras e equiparadas também não eram contribuintes da COFINS, mas pagavam alíquota mais elevada de contribuição social sobre o lucro em relação às demais pessoas jurídicas.

A partir de abril de 1997, as sociedades de profissão regulamentada foram incluídas entre as empresas contribuintes da COFINS (art. 56 da Lei no 9.430/96). A partir de fevereiro, a COFINS sofreu o mesmo acréscimo do PIS/PASEP, sendo cobrada sobre todas as receitas, em vez de sobre o faturamento (receita

bruta), como foi até janeiro daquele ano. Além disso, sua alíquota que era 2% passou para 3%, sendo que no primeiro ano da nova alíquota (1999) o acréscimo percentual de 1% pôde ser compensado com a CSSL.

A ampliação da base de cálculo teve algumas discussões jurídicas. A principal é que a Constituição autorizou a cobrança de COFINS sobre o faturamento, enquanto a lei ordinária definiu sua base de cálculo como o total de receitas. Quando a Lei nº 9.718/98 ampliou a base da contribuição para o total de receitas obtidas pelas empresas, a Constituição em vigor permitia apenas a cobrança de contribuição sobre o faturamento. Portanto, o alargamento da base foi inconstitucional. A situação foi reconhecida no final de 2005 em decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em maio de 2009, a Lei no 11.941/09 revogou o § 1º do art. 3º da Lei no 9.718/98, passando a cobrar PIS e COFINS apenas sobre a receita bruta das empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Mas, a COFINS, desde sua criação, teve como característica principal ser cumulativa, ou seja, cobrada em todas as etapas da produção, onerando assim o preço final do produto. Esse modelo também é conhecido como tributação em cascata, explicado a seguir.

5.7.3.1.1.3. CUMULATIVIDADE X NÃO CUMULATIVIDADE

A cumulatividade de um tributo é o somatório sequencial de sua incidência nas diversas fases da produção de um bem ou serviço. Imposto cumulativo é aquele que incide em todas as fases de uma cadeia de produção, por conseguinte, são mais onerados os produtos que possuem uma cadeia mais longa. Sua alíquota real sobre o produto final é muito maior que sua alíquota nominal, incidente em cada uma das etapas. Por exemplo, se alíquota de um tributo é de 3% sobre uma mercadoria que servirá de matéria-prima para a elaboração de um produto adquirido a R\$ 1.000,00, a receita proveniente da venda deste produto, que hipoteticamente será vendido a R\$ 1.200,00, se for novamente tributada a 3%, estará carregando dentro do seu preço, o custo de R\$ 1.000,00 já tributado na origem.

Em um sistema não-cumulativo, a indicação é tributar apenas o valor agregado por aquela específica etapa da cadeia produtiva. A finalidade da não-cumulatividade é alcançada retirando-se da base de cálculo do tributo, alguns custos e despesas, referentes às fases anteriores da cadeia produtiva.

EXEMPLO NUMÉRICO DE TRIBUTAÇÃO CUMULATIVA x NÃO CUMULATIVA

Suponha a existência de uma cadeia produtiva com três empresas, dos setores primário, secundário e terciário. A comparação será feita entre a COFINS (alíquota de 3% no regime **CUMULATIVO**) e o ICMS (alíquota padrão de 18% no regime **NÃO CUMULATIVO**), desconsiderando os demais tributos, para fins de simplificação.

- Cia. Bélgica é empresa fabricante;
- Cia. Turquia é empresa atacadista; e
- Cia. Senegal é empresa varejista.
- A Cia. Bélgica industrializa um produto e vende para a Cia. Turquia por R\$ 300.
- A Cia. Turquia compra o produto da Cia. Bélgica por R\$ 300 e revende para a Cia. Senegal por R\$ 400.
- A Cia. Senegal compra o produto da Cia. Bélgica e revende para o consumidor final pelo preço de R\$ 500.

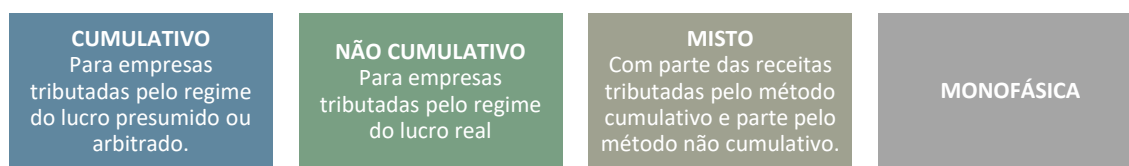
O ICMS total recolhido será R\$ 90 (18% sobre o valor final do produto, R\$ 500), sendo que cada empresa recolhe apenas o que agrega ao produto. Já a COFINS será recolhida por R\$ 36, com alíquota final de 7,2%, mais que o dobro de sua alíquota original.

ICMS: TOTAL RECOLHIDO DE R\$ 90 (18% s/ R\$ 500)
(Cia. Bélgica: R\$ 54 Cia. Turquia: R\$ 18 Cia. Senegal: R\$ 18)
COFINS: TOTAL RECOLHIDO DE R\$ 36
(7,2% s/ R\$ 500)
(Cia. Bélgica: R\$ 9 Cia. Turquia: R\$ 12 Cia. Senegal: R\$ 15)

5.7.3.1.1.4. MÉTODOS DE TRIBUTAÇÃO E IMPACTO NA PLANILHA ANALÍTICA

Os principais métodos de tributação do PIS/Pasep e da COFINS são:

FIGURA 44 - MÉTODOS DE TRIBUTAÇÃO DO PIS/PASEP E COFINS



FONTE: STJ (2020)

No que é pertinente ao regime misto, a legislação fiscal diz que empresas tributadas pelo lucro real devem seguir o método não cumulativo. Mas existem exceções determinadas em lei, segregando setores que devem calcular as contribuições para PIS e COFINS por um critério misto, calculando parte das receitas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo.

O que as Leis nº 10.833/03 e nº 10.637/02 definiram foi que apenas as receitas permaneceriam tributadas pela legislação anterior, não a empresa como um todo. Então, o raciocínio é que uma empresa tributada pelo lucro real terá as receitas citadas (normalmente oriundas de sua atividade principal) tributadas pelo método cumulativo (lei anterior) e as demais receitas tributadas pelo método não cumulativo. Como exemplos de empresas com tributação mista estão empresas de telecomunicações sob o lucro real (serviço de telecomunicação é tributada pelo método cumulativo enquanto as demais receitas pelo não cumulativo).

A tributação monofásica geralmente é realizada sobre algumas atividades, para simplificar a fiscalização e o controle por parte da Receita Federal do Brasil (RFB). Assim, as contribuições passaram a ser devidas em uma única etapa da cadeia produtiva, com alcance em todo o processo e elevação da alíquota.

Dos métodos acima, exceto o monofásico não é operado pelas empresas que prestam serviços ao STJ com alocação de mão de obra exclusiva, devida a própria característica inerente ao referido método (início da cadeia produtiva). Sendo assim, a Administração concentra atenção especial nas regras dos editais para empresas tributadas pelo regime não cumulativo ou misto. Quanto ao regime cumulativo, comprovada essa condição na forma do edital, basta que a empresa indique essa situação em cada Planilha Analítica, conforme imagem abaixo:

FIGURA 45 - SELEÇÃO DO MÉTODO CUMULATIVO DE TRIBUTAÇÃO DO PIS/COFINS NA PLANILHA ANALÍTICA

A	B	C	D	E
104	MÓDULO 8 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
105	6	Item de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
106	A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	87,58
107	B	Lucro	10,00%	183,91
108	C	Tributos	8,65%	161,58
109	C.1	Tributos Federais	3,65%	80,83
110	C.1.1	Pis/Cofins: Regime Cumulativo	3,65%	36,50
111		Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	0,00%	0,00
112		Pis/Cofins: Regime Misto - Cumulativo e Não-Cumulativo	0,00%	0,00
113	C.1.2	CPIS - Não aplicável	0,00%	0,00
114	C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	118,75
116		Total dos custos indiretos e tributos	23,65%	463,05
117		QUADRO-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		

FONTE: STJ (2020)

Todavia, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa ou mista não arcam com o percentual integral das alíquotas relativas a PIS/Pasep e COFINS, tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Com efeito, conclui-se não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando uma “gordura” indevida na planilha de preços pactuada com a Administração.

Com a implementação do Sistema Público de Escrituração Digital das Contribuições do PIS e da COFINS (denominado sinteticamente de EFD-Contribuições) em substituição ao antigo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais), a Administração Pública possui um mecanismo de verificar o percentual efetivo das alíquotas a fim de refletir mais fielmente o regime tributário de empresas sob o regime não cumulativo ou misto. Tal procedimento está congruente à determinação do Tribunal de Contas da União à esta Corte Superior no Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços:

(...)

9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003;

Nesse sentido, as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, ainda que parcial, devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas conforme regras estabelecidas na minuta-padrão de edital para as contratações com alocação de mão de obra exclusiva.

Com o intuito de padronizar esse procedimento, há no arquivo do Modelo de Planilhas do STJ (aba “PisCofins”) uma Planilha de Detalhamento com um modelo de declaração pública com respectiva planilha de apuração para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS. O referido modelo, possui comentários em cada célula para esclarecimento da forma de preenchimento e de cálculo. O preenchimento deverá obedecer aos seguintes passos:

FIGURA 46 - SELEÇÃO DO MÉTODO DE TRIBUTAÇÃO NÃO CUMULATIVA NA PLANILHA ANALÍTICA

Item de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	87,58
B Lucro	10,00%	183,81
C Tributos	14,25%	336,18
C.1 Tributos Federais	9,25%	218,23
C.1.1 PisCofins: Regime Não-Cumulativo e Cumulativo	9,25%	92,50
PisCofins: Regime Cumulativo	1,00%	16,58
PisCofins: Regime Não-Cumulativo	7,00%	76,90
C.1.2 IPREM - não apurado	0,00%	0,00
C.2 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	117,96
Total dos custos indiretos e tributos	29,25%	607,67

FONTE: STJ (2020)

TABELA 19 - ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA ANALÍTICA NO CASO DE OPTANTES PELO REGIME NÃO CUMULATIVO NA PLANILHA ANALÍTICA

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 1	Selecionar, nas Planilhas Analíticas, o regime de tributação não cumulativo ou misto. Na figura acima, foi selecionado o regime misto (regime não cumulativo e cumulativo).

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 47 - PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE DETALHAMENTO PARA OPTANTES DO REGIME DA NÃO CUMULATIVIDADE DE PIS/COFINS

DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA E CUMULATIVA DE PIS E COFINS

Em atendimento ao solicitado no item 3.3.2.1 do Anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº 183/RAP (DO PREÇO) E DO PROCESSO NA ABA RESUMO do Superior Tribunal de Justiça, a empresa (PIS/PA O NOME DA EMPRESA NA ABA RESUMO), inscrita no CNPJ nº (PIS/PA O CNPJ DA EMPRESA NA ABA RESUMO) declara:

Apuração da Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	PAGAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
abr-18	-	-	-	-	0,00%
maio-18	-	-	-	-	0,00%
jun-18	-	-	-	-	0,00%
jul-18	-	-	-	-	0,00%
ago-18	-	-	-	-	0,00%
set-18	-	-	-	-	0,00%
out-18	-	-	-	-	0,00%
nov-18	-	-	-	-	0,00%
dez-18	-	-	-	-	0,00%
jan-19	-	-	-	-	0,00%
fev-19	-	-	-	-	0,00%
mar-19	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,00%

Apuração da Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	PAGAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
abr-18	-	-	-	-	0,00%
maio-18	-	-	-	-	0,00%
jun-18	-	-	-	-	0,00%
jul-18	-	-	-	-	0,00%
ago-18	-	-	-	-	0,00%
set-18	-	-	-	-	0,00%
out-18	-	-	-	-	0,00%
nov-18	-	-	-	-	0,00%
dez-18	-	-	-	-	0,00%
jan-19	-	-	-	-	0,00%
fev-19	-	-	-	-	0,00%
mar-19	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					7,00%

Fonte: STJ (2020)

TABELA 20 - PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PIS/COFINS NÃO CUMULATIVOS

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO	
Passo nº 2	Selecionar, no arquivo do modelo, a Planilha de Detalhamento do PIS/Pasep e Cofins (aba "PisCofins". Essa planilha calculará a alíquota média efetiva com base nos dados da EFD-Contribuições da licitante (Planilha nº2 – Fase de seleção do fornecedor).
Passo nº 3	O preenchimento da declaração será automática, com base nos dados informados na planilha "Resumo" do arquivo do modelo.
Passo nº 4	Indicar os meses que a documentação fiscal se refere (EFD-Contribuições), conforme regras do edital (últimos 12 meses cuja documentação já seja exigível pela Receita Federal). Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento. Para tanto, é necessário excluir as linhas dos meses não utilizados. Importante: O arquivo digital da EFD-Contribuições conterá as informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de apuração mensal e será transmitido até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital (art. 7º da IN RFB nº. 1.252/2012). Portanto, quando a depender do dia do mês, a data do último arquivo disponível por parte da empresa terá uma diferença de até 2 meses anteriores a data da proposta. Exemplo: proposta de 2 de julho de 2019, mas o último arquivo exigível pela empresa foi entregue 10º dia útil de maio/2019 e se refere a escrituração de março/2019 . Portanto, as alíquotas efetivas serão calculadas com base nos meses de abril/2018 até março/2019 .

	Na planilha, deve-se começar o preenchimento pelo primeiro mês do quadro referente ao PIS. Deve-se digitar o mês e ano de referência da seguinte forma: 01/04/2018 = abril-18 A planilha automaticamente preencherá os demais meses de todos os quadros.
Passo nº 5	Preencher a coluna do Faturamento Mensal base de cálculo com os dados da coluna “Valor Total dos Itens” e linha “Total de Receitas/Saídas” dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. (Figura a seguir)
Passo nº 6	Preencher com os dados do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o valor da contribuição cumulativa/não cumulativa, o crédito descontado de PIS e COFINS;
Passo nº 7	Com base nos passos anteriores, a planilha calculará a contribuição devida, o percentual efetivo do mês e o percentual médio efetivo do período. O percentual médio efetivo do período será transportado ao item C.1.1 do Módulo 6 das Planilhas Analíticas que tiverem a seleção de regime não-cumulativo e cumulativo.

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 48 – REGISTROS FISCAIS DA EFD CONTRIBUIÇÕES: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES PO CST



REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST					
Contribuinte: [REDACTED]					
CPF: [REDACTED]					
Período de Apuração: 01/04/2017 a 30/09/2017					
CST	Valor Total dos Itens	Base de Cálculo PIS/Patrim.	Base de Cálculo COFINS	Valor PIS/Patrim.	Valor COFINS
01	55.109.855,87	55.109.855,87	55.109.855,87	85.765,86	4.411.312,33
10	11.693,82	11.693,82	11.693,82	18,23	988,23
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	55.121.549,69	55.121.549,69	55.121.549,69	85.784,09	4.412.300,56
09	9.849.127,46	9.849.127,46	9.849.127,46	154.804,44	775.912,28
19	132.759,45	97.199,77	97.199,77	3,88	1.883
TOTAL AQUISIÇÕES/OUTROS DESPESAS	10.881.812,34	10.846.327,23	10.846.327,23	158.808,32	777.796,11

* O conteúdo informado nesta tabela não considera as deduções e operações que tenham natureza de transferência de propriedade das operações contribuintes com base nos dados de apuração por Quadros 06 (ISCM), 07, 08 e 09 (EFD-Contribuições).

Sistema gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED 2.2.18 07/09/2017 13:44:11 Página 1 de 1

FONTE: STJ (2020)

FIGURA 49 - RECIBO DE ENTREGA DA EFD CONTRIBUIÇÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED			Versão EFD-Contribuições: 2.0.13		
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO					
Contribuinte: [REDACTED]					
CNPJ: [REDACTED] SCP: [REDACTED] Tipo: Original					
Identificação do arquivo: F0 [REDACTED] 00B3A					
Período de apuração: 01/06/2017 a 30/06/2017					
APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			PIS/PASEP		COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO					
Valor Total de crédito disponível relativo ao período			R\$ 72.573,75		R\$ 334.270,78
Valor Total da Contribuição Apurada			R\$ 980.806,33		R\$ 4.517.746,71
(-) Valor total dos créditos descontados			R\$ 165.806,93		R\$ 763.708,52
(-) Valor total de retenções e outras deduções			R\$ 266.064,67		R\$ 1.227.773,35
= Valor da contribuição Social a Recolher			R\$ 548.933,73		R\$ 2.526.264,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros			R\$ 0,00		R\$ 0,00
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO					
Valor Total da Contribuição Apurada			R\$ 0,00		R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções			R\$ 0,00		R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher			R\$ 0,00		R\$ 0,00
APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS					
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas			R\$ 0,00		
(+/-) Valor total dos ajustes de acréscimo			R\$ 0,00		
(-) Valor total dos ajustes de redução			R\$ 0,00		
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher			R\$ 0,00		
O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.					
Esta escrituração foi autuada com o certificado digital de ID: [REDACTED]			Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 07/06/2017 às [REDACTED]		
Número do Recibo: [REDACTED]			Assinatura da transmissão gerada pela ReceitaNet: [REDACTED]		
Página 1 de 1					

FONTE: STJ (2020)

Recomenda-se que a planilha elaborada na fase interna da licitação (Planilha nº 1), possa ser disponibilizada previamente aos proponentes interessados a fim de dar mais transparência, didática, mitigação de erros materiais e padronização no momento de elaboração de propostas para posterior análise pela Comissão de Licitação (Planilha nº 2).

5.7.3.1.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB

Conforme já abordado no [Capítulo nº 5.3.2.1.1](#), a Lei no 12.546/12 instituiu a exigência para alguns setores da atividade econômica substituírem o pagamento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (20%) por um percentual aplicado sobre a receita bruta, deduzida das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. Após diversas alterações, a Lei no 13.161/15 promoveu relevantes modificações nas regras, elevando o percentual cobrado sobre a receita bruta, que ficou entre 2% e 4,5%, dependendo do setor. A partir dessa lei, as empresas poderão escolher qual regime aplicar, escolhendo o valor que representa menor desembolso previdenciário.

Todavia, com a Lei nº. 13.670/2018 houve o fim da desoneração da folha de pagamentos para 39 setores da economia. O benefício fiscal continuará somente para 17 setores, que poderão permanecer com a folha de pagamentos desonerada até o final de 2020.

Portanto, as licitantes deverão apresentar seus preços (Planilha nº 2) em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento. O STJ elaborará sua Planilha nº 1 conforme modelo padrão (sem desoneração) diligenciando os comprovantes fiscais da empresa no momento da seleção do fornecedor. Para tanto, o edital estipulará as regras de comprovação e preenchimento da planilha por parte das empresas optantes da CPRB.

Por fim, importante esclarecer que a empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o item “A” do Submódulo 2 correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6, item C.1 (Tributos Federais), aplicando-se a respectiva alíquota (2% a 4,5%) da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro).

5.7.3.2 TRIBUTO MUNICIPAL

5.7.3.2.1 ISSQN

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, também chamado de ISS é um tributo instituído e/ou modificado pelos municípios de todo território nacional (Art. 156, III, Constituição Federal) e pelo Distrito Federal (art. 155 II da CF/88). Além disso, a Constituição Federal estabelece ainda a seguinte estrutura básica:

- a) Prestação de serviços como fato gerador da respectiva obrigação tributária;
- b) O preço do serviço como base de cálculo do imposto;
- c) O prestador de serviço como contribuinte; e
- d) Os serviços onerados pelo imposto municipal são os definidos em lei complementar, não podendo fazer parte da lista os serviços que ficaram na competência dos estados, como os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).
- e) Necessidade de lei complementar federal para regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A Lei Complementar nº 116/03 permitiu que cada município determinasse, em legislação própria, a instituição da figura do contribuinte responsável, para retenção do ISS dos prestadores de serviços. E, uma vez instituída lei municipal, o contribuinte responsável será obrigado a cumprir o pagamento do imposto em nome do contribuinte de fato, inclusive com os acréscimos de multa e juros. As legislações municipais têm poder para regulamentar o assunto (art. 6º).

Além disso, mesmo nos casos em que não haja legislação municipal determinando a retenção na fonte, **o tomador do serviço será responsável**, caso o prestador não recolha o imposto devido, nos seguintes serviços:

- a. cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b. execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- c. demolição;
- d. reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- e. varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f. limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;**
- g. controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- h. florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- i. escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- j. acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- k. vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;**
- l. fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;** e
- m. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

A alíquota máxima definida na Lei Complementar no 116/03 é de 5%, não tendo sido prevista alíquota mínima. Como a Emenda Constitucional n 37/02 definiu a alíquota mínima em 2%, até que Lei Complementar fizesse a regulamentação, e a LC 116/03 nada citou, alguns tributaristas entendem que o dispositivo da Emenda foi revogado. Entretanto, LC 157/16 definiu alíquota mínima de 2%.

Entre os pontos mais controversos e polêmicos em relação à tributação do Imposto Sobre Serviços é o conceito de local da prestação do serviço e do recolhimento do imposto. A Lei Complementar no 116/03 trouxe uma inovação (mantida pela LC no 157/16) em relação à legislação anterior, determinando a tributação no local da prestação efetiva do serviço, em relação a 20 situações específicas, expressamente citadas na LC 116/03.

Nos demais casos, não descritos expressamente pelo legislador, o ISS será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. O art. 4º da LC 116/03 complementa:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Em resumo, qualquer empresa prestadora de serviços (exceto os casos específicos, listados no art. 3º da LC 116/03) deve fazer o recolhimento do ISS no município onde o serviço foi prestado e não no município de domicílio, fato que geralmente leva a bitributação. De qualquer sorte, a maioria dos casos se enquadrará nas hipóteses em que ISS será cobrado no local do estabelecimento do tomador da mão de obra, no caso, o Superior Tribunal de Justiça (inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 166/2003). Por fim, como na maioria dos municípios do Brasil a alíquota é de 5%, adota-se o referido percentual no modelo do STJ (Planilha nº 1 – fase de planejamento).

Todavia, durante a fase de seleção do fornecedor (Planilha nº 2), a empresa deve informar o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 no Módulo 6.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços.

5.7.3.3 SIMPLES NACIONAL

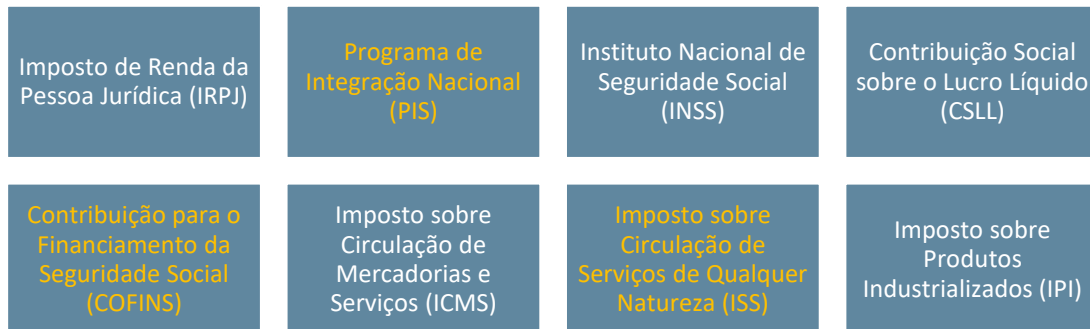
O [item 5.3.2.6](#) deste manual abordou que empresas optantes do SIMPLES poderão prestar serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ao STJ (cessão ou locação de mão de obra, em termos tributários) desde que essas atividades sejam relacionadas à **vigilância, limpeza ou conservação**.

Ademais, no referido item, foi explicado o preenchimento da Planilha nº 2 de empresas optantes do SIMPLES nesses casos, com ênfase nos encargos presentes no Submódulo 2. Já neste capítulo, será abordado a composição dos tributos no Módulo 6.

Para tanto, é importante lembrar que o SIMPLES Nacional é um regime de tributação simplificado, voltado principalmente para as pequenas e médias empresas, que recolhe vários tributos municipais, estaduais e federais mediante uma única guia. A porcentagem recolhida varia de acordo com o ramo de atividade e a arrecadação bruta anual do negócio.

Os tributos unificados na guia do Simples são:

FIGURA 50 - TRIBUTOS UNIFICADOS PELOS SIMPLES NACIONAL



Fonte: STJ (2020)

Podem optar pelo SIMPLES Nacional empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões em 2018. No caso das empresas de **vigilância, limpeza ou conservação**, essas são tributadas conforme Anexo IV da Lei Complementar 123/2006:

Art. 17. **Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional** a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**;

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, **as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

(...)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. (destacou-se)

Preenchimento do Módulo 6 na Planilha nº 2 de empresa optante do SIMPLES em serviços não vedados à cessão ou locação de mão de obra (vigilância, limpeza ou conservação)

Como já de conhecimento, os tributos PIS/Pasep, COFINS e ISSQN estão contemplados no SIMPLES Nacional. A pergunta que se segue é: como obter as alíquotas no Módulo 6 da Planilha Analítica para empresas optantes do SIMPLES?

O primeiro passo é descobrir a Alíquota Nominal do Imposto que consta no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006. Para tanto, é necessário saber a faixa de faturamento da empresa, e a alíquota estará à direita, bem como valor a deduzir.

A alíquota nominal serve apenas de parâmetro, visto que ela vem acompanhada de uma “parcela a deduzir” para quem faturou acima de R\$ 180 mil nos últimos 12 meses, pois no final a empresa vai pagar o imposto de acordo com a alíquota efetiva e é esta a alíquota que realmente importa.

A fórmula para calcular a Alíquota Efetiva é a seguinte:

$$\text{Alíquota Efetiva} = [(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$$

Onde RBT12 é receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. Obtida a alíquota efetiva, deve-se sobre ela os percentuais de repartição de tributos do Anexo IV da Lei Complementar. Essa tabela mostra quais são os percentuais devidos para cada um dos tributos que compõe a alíquota efetiva, ou seja, possibilita obter a alíquota efetiva de cada tributo, inclusive PIS/Pasep, COFINS e ISSQN.

CASO PRÁTICO Nº 18

Cálculo das alíquotas efetivas do PIS/Pasep, COFINS e ISSQN para optante do SIMPLES

Considere a licitante RKCA Ltda com as seguintes receitas totais com prestação de serviços tributados segundo Anexo IV da Lei Complementar 123/2006:

TABELA 21 - RECEITAS DA EMPRESA RKCA

jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20
50.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	120.000,00
RBT12												RBA

FONTE: STJ (2020)

- Período de Apuração (PA): Janeiro de 2009;
- Receita Bruta do PA (RBA): R\$ 120.000,00;

Passo nº 1 – Obter a Receita Bruta Acumulada nos 12 meses anteriores ao PA (RBT12)

$$RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000)$$

$$RBT12 = R\$ 1.500.000,00$$

Passo nº 2 – Descobrir a alíquota nominal: Considerando o valor da RBT12, a alíquota nominal é 14% e valor a deduzir é de R\$ 39.780,00, conforme a 4ª faixa do ANEXO IV da Lei Complementar 123/2006:

TABELA 22 – ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito					
(Vigência: 01/01/2018)					
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar					
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00		
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00		
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00		
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00		
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00		

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,00%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

FONTE: LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Passo nº 3 – Calcular a Alíquota Efetiva Total: Com os dados da RBT12, Alíquota Nominal e Parcela a deduzir, o próximo passo é encontrar a alíquota efetiva total no período de apuração:

Alíquota Nominal = 14%

Parcela a deduzir = 39.780

$$\text{Alíquota Efetiva Total} = \frac{(RBT \ 12 \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a deduzir}}{RBT \ 12}$$

$$\text{Alíquota Efetiva Total} = \frac{(1.500.000 \times 14\%) - 39.780}{1.500.000} = \frac{170.220}{1.500.000} \cong 11,35\%$$

Passo nº 4 – Calcular a Alíquota Efetiva do PIS/Pasep, CONFIS e ISSQN: O cálculo da repartição de tributos segue os percentuais do Anexo IV, conforme a faixa da RBT12:

TABELA 23 – REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS SEGUNDO O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito					
(Vigência: 01/01/2018)					
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços e relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar					
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00		
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00		
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00		
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00		
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00		

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,00%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

FONTE: LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Cálculo da repartição dos tributos:

Alíquota efetiva COFINS = alíquota nominal COFINS x alíquota efetiva do PA

$$\text{Alíquota efetiva COFINS} = 18,90\% \times 11,35\% \cong 2,15\%$$

Alíquota efetiva PIS/Pasep = alíquota nominal PIS/Pasep x alíquota efetiva do PA

$$\text{Alíquota efetiva COFINS} = 4,10\% \times 11,35\% \cong 0,47\%$$

Alíquota efetiva ISSQN = alíquota nominal ISSQN x alíquota efetiva do PA

$$\text{Alíquota efetiva COFINS} = 40\% \times 11,35\% \cong 4,53\%$$

6 PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

A Resolução STJ/GP n. 09, de 02/08/2017 regulamentou a concessão de férias dos prestadores de serviços que atuam no Superior Tribunal de Justiça e transformou a cobertura de férias em exceção. Caso seja necessária a cobertura, deve existir prévia solicitação fundamentada do titular da unidade de lotação do funcionário terceirizado, com uso do formulário constante no anexo da Resolução. Ademais, o formulário deve ser encaminhado ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo mínimo de 60 dias antes da data de início das férias.

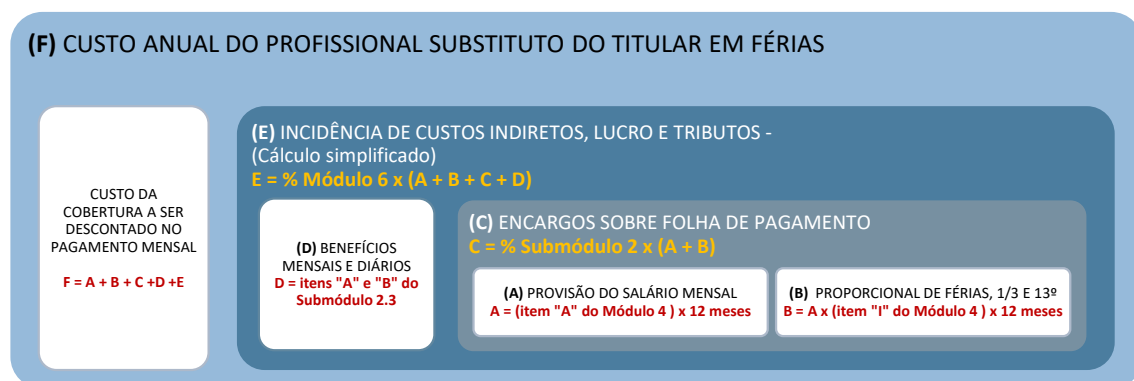
Em regra, o gozo das férias deve ocorrer, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho e dezembro. E a justificativa está no fato de que as férias devem ser conciliadas com o recesso forense, quando diversas unidades desta Corte paralisam suas atividades ou funcionam com fluxo operacional reduzido. Assim, o impacto com a ausência do prestador de serviço, associado à ocorrência do recesso forense, é mitigado, tornando desnecessária, em muitos casos, a alocação de substituto ao posto.

A proposta de normatização, discutida nos autos do processo SEI/STJ nº 007550/2017 e aprovada pelo Conselho de Administração na sessão de 21/06/2017, buscou expressiva economia dos recursos orçamentários e financeiros, uma vez que no período de férias não haveria a necessidade de reposição dos postos de trabalho. E dado o cenário de contingenciamento de recursos pelo Governo Federal, essa medida minimizou os impactos dos eventuais cortes, o que contribui para não prejudicar a execução de projetos estratégicos do Tribunal.

Considerado esse contexto, no caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês deve ser realizado com desconto proporcional conforme a Planilha Auxiliar. O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada. Cabe ao gestor e respectivos fiscais verificarem se o desconto foi realizado adequadamente, inclusive no caso de férias proporcionais.

O arquivo do modelo de Planilhas de Custos do STJ possui uma Planilha Auxiliar que busca apurar o custo anual da substituição do titular em férias. Essa apuração evidencia o correto valor da provisão realizada durante a execução contratual com os custos decorrentes da substituição. O preenchimento dessa Planilha é automático, realizado com base nos dados das demais planilhas (Sintética, Analíticas e de Detalhamento). Deve-se, portanto, saber interpretar os dados dessa Planilha Auxiliar a fim de apurar adequadamente o valor a ser descontado. A lógica do detalhamento segue a figura abaixo:

FIGURA 51 - ESTRUTURA DA PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA COBERTURA DE FÉRIAS



FONTE: STJ (2020)

CASO PRÁTICO Nº 19

Custos da Cobertura de Férias

Rafael e Eduardo são fiscais de um contrato de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva com vigência de 12 meses, assinado em 2º/02/2018. Os profissionais alocados possuem jornada de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 2.000.

Em agosto de 2018, a empresa contratada encaminhou o faturamento dos serviços de 2 postos de trabalhado com 1 profissional cada. A planilha auxiliar que apura o custo da cobertura de férias foi preenchida durante a seleção do fornecedor, conforme padrão do arquivo do modelo de planilhas do STJ:

FIGURA 53 - PLANILHA SINTÉTICA: CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total Anual
11 Serviço 1 - Profissional 1	40 horas	2	1	5.472,28	10.944,56	131.334,72

FONTE: STJ (2020)

Considerando as informações acima, os fiscais devem interpretar as informações segundo quadro abaixo:

FIGURA 552 - PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO ANUAL COM COBERTURA DE FÉRIAS

PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO ANUAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Item	Detalhamento da Rubrica na Planilha de Custos	Posto 1	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Substituição do titular em férias	0,33%	186,07
I	Proporcional de Férias: 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,62%	32,41
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		1,95%	199,07
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	3,66%	73,26
Total do custo mensal de reposição do profissional ausente em férias		23,57%	272,33
Total do custo ANUAL de reposição do profissional ausente em férias			3.268,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		210,00
B	Auxílio Alimentação		330,00
Total de benefícios mensais e diários			540,00
6	Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	6,00%	190,40
B	Lucro	10,00%	399,84
C	Tributos	14,25%	730,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	474,45
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo e Cumulativo	0,00%	474,45
	Pis Não-Cumulativo e Cumulativo	1,80%	84,63
	Cofins Não-Cumulativo e Cumulativo	7,60%	369,81
C.1.2	CPRB - FMS e IPTU	0,00%	0,00
C.3	Tributo Municipal (ISSQN)	5,00%	256,45
C.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00
Total dos custos indiretos e tributos			1.321,14
Resumo do custo por empregado substituto do titular em férias			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		3.268,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		540,00
Subtotal (A+B)			3.808,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.321,14
Valor total ANUAL por empregado substituto do titular em férias (R\$)			5.129,14
Valor total ANUAL por empregado			65.667,36
Valor total ANUAL por empregado com desconto da substituição			60.538,22
Valor Mensal por empregado			5.472,28
Valor Mensal por empregado com desconto da substituição			343,14

FONTE: STJ (2020)

TABELA 25 - ENTENDENDO AS INFORMAÇÕES DA PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

PERGUNTAS E REPOSTAS	
Pergunta nº 1 (P1): Qual o valor da cobertura de férias de cada profissional?	Resposta: O valor da cobertura de férias do contrato está exposto no final do quadro resumo do custo por empregado substituto do titular em férias, na linha “Valor total Anual por empregado substituto do titular em férias” , cujo valor é de R\$ 5.129,14.
Pergunta nº 2 (P2): Qual o valor anual de cada profissional, conforme contrato?	Resposta: O valor total anual do contrato, conforme Planilha Sintética é de R\$ 131.334,72 para os 2 profissionais. Esse valor é também mostrado na Planilha Auxiliar, para cada profissional no valor de R\$ 65.667,36, na linha “Valor total anual por empregado” .
Pergunta nº 3 (P3): Qual o valor anual de cada profissional, sem a cobertura de férias?	Resposta: O valor total anual de cada profissional, <u>descontada a cobertura de férias</u> , é demonstrada na Planilha Auxiliar na linha “Valor total anual por empregado com desconto da substituição” (R\$ 60.538,22).
Pergunta nº 4 (P4): Qual o valor mensal de cada profissional, conforme contrato?	Resposta: O valor mensal por empregado, conforme Planilha Sintética é de R\$ 5.472,28. Esse valor é também mostrado na Planilha Auxiliar, na linha “Valor Mensal por empregado” .
Pergunta nº 5 (P5): Qual o valor a ser pago em agosto/2018, no caso de não existir cobertura durante os 30 dias de férias dos profissionais titulares do postos em julho/2018?	Resposta: O valor a ser pago no caso de não existir cobertura durante os 30 dias de férias dos profissionais é de R\$ 686,28, sendo R\$ 343,14 de cada profissional. O valor de R\$ 343,14 é demonstrado na linha “Valor mensal por empregado com desconto da substituição” . Essa linha já expõe o valor mensal a ser pago no caso de substituição de 30 dias. No exemplo, o desconto acontece antes do pagamento de todo o contrato por padronização e simplificação de procedimentos. O valor será descontado a maior será recomposto nos pagamentos subsequentes.
Pergunta nº 6 (P6): Qual o valor a ser pago em agosto/2018, no caso de não existir cobertura durante 10 dias de férias dos profissionais titulares do postos em julho/2018?	Resposta: O valor a ser pago no caso de não existir cobertura durante os 10 dias de férias dos profissionais é de R\$ 7.525,13, sendo R\$ 3.762,57 de cada profissional. Esses valores, bem como de férias menores do que 30 dias não estão evidenciados na Planilha Auxiliar. O valor do desconto deve ser obtido por meio de regra de três simples. Ou seja, dividindo-se o valor mensal por empregado com desconto da substituição (R\$ 5.129,14) por 30 dias, obtêm-se o valor diário de R\$ 170,97. O valor diário multiplicado pelo número de dias de férias do titular (10 dias) resultará no valor de R\$ 1.709,71. O valor de R\$ 1.709,71 é o valor da cobertura de 10 dias de férias que não foi realizada em junho/2018, e, conforme Resolução STJ/GP n. 09/2017, deverá ser descontado no valor mensal a ser pago em agosto/2018. Como o valor mensal por empregado é de R\$ 5.472,28, descontando-se R\$ 1.709,71, obtêm-se o valor de R\$ 3.762,57. O valor de R\$ 3.762,57 é o valor mensal por empregado com desconto de 10 dias de substituição de férias não realizada. O valor total a ser pago no mês, considerando 2 empregados, será de R\$ 7.525,13.

FONTE: STJ (2020)

7 PLANILHA AUXILIAR DAS RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA

De acordo com o Manual de Operacionalização da Conta Vinculada elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ, a conta vinculada é um instrumento contábil que tem como finalidade garantir os recursos necessários para adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

O mencionado instituto, implantado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, foi criado como forma de manter controle das despesas contratadas pelos órgãos jurisdicionados ao CNJ e, ao mesmo tempo, afastar a responsabilidade subsidiária deles quando do não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das prestadoras de serviços.

À época da edição da Resolução CNJ n. 98/2009, o provisionamento das verbas trabalhistas em conta vinculada estava adstrito aos encargos relativos a férias e abono de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa. Posteriormente, com a aprovação da Resolução CNJ n. 169, de 4 de fevereiro de 2013, o conjunto de rubricas com previsão de retenção em conta vinculada foi ampliado a de modo a alcançar, também, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, além do percentual de lucro que recaía sobre os encargos retidos (este último suprimido com as alterações trazidas pela Resolução CNJ n. 183/2013)

Assim, na comparação da revogada Resolução CNJ n. 98/2009 com a vigente Resolução CNJ n. 169/2013, verifica-se que, além de ampliar o rol de rubricas cujos valores serão provisionados em conta vinculada, este normativo também estendeu a compulsoriedade do depósito a todos os contratos com mão de obra residente nas dependências dos órgãos jurisdicionados ao CNJ.

A criação e regulamentação da conta vinculada, pelo Conselho Nacional de Justiça, além de proporcionar a proteção dos direitos sociais e trabalhistas da mão de obra terceirizada, objetivou, principalmente, resguardar os órgãos do Poder Judiciário de responder subsidiariamente diante de eventuais ações judiciais pelo inadimplemento das obrigações advindas dos mencionados direitos, por parte das empresas contratadas para prestarem serviços de natureza continuada.

No âmbito do Poder Executivo, a partir da edição da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 6/2013, que promoveu alterações na IN SLTI/MPOG n. 2/2008, foi recomendada aos órgãos integrantes e/ou vinculados à Presidência da República, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de procedimentos com vistas à manutenção de conta vinculada em contratos de serviços de mão de obra terceirizada, como forma de garantir o adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas, consoante o disposto na Súmula n. 331 do TST, acima mencionada. Com a edição da IN SEGES/MPDG. 5/ 2017, sua adoção tornou-se facultativa, no âmbito do Poder Executivo.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a IN STJ/GDG nº 13/2017, revogada pela IN STJ/GDG n. 15/2019, regulamentaram a aplicação da Resolução CNJ nº. 169/2013. Nesse sentido, a Planilha Auxiliar das Retenções em Conta Vinculada adapta a formação de preços (planilha 1 até planilha 3) aos percentuais indicados no Anexo I da referida instrução normativa. Portanto, o arquivo do modelo fornecerá automaticamente os valores a serem retidos mensalmente, conforme preenchimento das Planilhas Analíticas, Sintética e de Detalhamento. O correto provisionamento dos encargos será resultado da adequação dos preenchimentos das planilhas durante a fase de planejamento e, principalmente, seleção do fornecedor.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura do Manual de Operacionalização da Conta Vinculada do STJ.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal (CJF). Secretaria de Controle Interno. **Nota técnica 001/2013**. Planilha de composição de custos – valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra. Brasília, DF: CJF, 31 jan. 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/controle-interno/fiquepor-dentro/4NOTA%20TECNICA%20001-2013.pdf/view>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007**. Dispõe sobre a administração tributária federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11457.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13932.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.** Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10605.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6321.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.** Institui o vale-transporte e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7418.htm. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público.** 8. ed. Brasília, DF: STN, [2018]. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%A A%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-806404f5d778c9f6. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.** Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Brasília, DF: MPOG, [2017]. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/417-instrucao-normativa-n-02-de-30-de-abril-de-2008>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). **Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: MPOG, [2018]. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoesnormativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). **Estudo sobre a composição dos custos dos valores limites:** serviços de limpeza e conservação: unidade da federação, Distrito Federal. Brasília, DF: MPOG, 2018.

Disponível em:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cader nostecnicos/Cadernos2018/CT_LIM_DF_2018.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). **Caderno de logística:** conta vinculada: orientações básicas sobre a operacionalização da conta vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do anexo VII-B e do anexo XII da Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Brasília, DF: MPOG, fev. 2018.

Disponível em:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cader no_de_Conta_Vinculada_V2.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Logística e Serviços Gerais. **Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços.** Brasília, DF: MPOG, maio 2011. Disponível em:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.** Brasília, DF: MPOG, abr. 2014. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_limpeza.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de transporte.** Brasília, DF: MPOG, abr. 2014. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_transportes.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Prestação de serviços de vigilância patrimonial.** Brasília, DF: MPOG, abr. 2014. Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_vigilancia.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público da União (MPU). Auditoria Interna. **Referencial de encargos.** Brasília, DF: MPU, 2018. Disponível em: <http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/REFERENCIAL-DE-ENCARGOS-IN-SEGESMPDG-5-2017.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Secretaria de Controle Interno. Coordenação-Geral de Auditoria Contínua. **Nota técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SGPR.** Orientações para aperfeiçoamento nas contratações de serviços terceirizados nas unidades vinculadas à Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília, DF: RFB, [2019]. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução normativa STJ/GDG n. 6 de 6 de fevereiro de 2019.** Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o uso do Sistema Eletrônico de Informações no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/dj/documento/?seq_documento=20758225&data_pesquisa=07/02/2019&seq_publicacao=15693&versao=impressao&nulo_seguimento=00001¶metro=null. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução normativa STJ/GDG n. 2 de 21 de maio de 2018.** Define os serviços prestados de forma contínua no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/121492/IN_2_2018_ST.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019.** Disciplina a execução do planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/138437/Int_24_2019_GDG_Atualizado.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Recurso Especial 1230957/RS.** Processual civil. Recursos especiais. Tributário. Contribuição previdenciária a cargo da empresa. Regime Geral da Previdência Social. Discussão a respeito da incidência ou não sobre as seguintes verbas: terço constitucional de férias; salário maternidade; salário paternidade; aviso prévio indenizado; importância paga nos quinze dias que antecedem o auxílio-doença. Relator: Mauro Campbell Marques, 18 de março de 2014. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%22MAURO+CAMPBELL+MARQUES%22%29.MIN.&repetitivos=JULGADO+E+CONFORME+E+%22RECURSOS+REPETITIVOS%22&processo=1230957&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ/GP n. 9 de 2 de agosto de 2017.** Regulamenta as férias dos funcionários terceirizados no Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/112073/Res%20_9_2017_GP.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Auditoria Interna. Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações. **Manual de orientação:** pesquisa de preços. Brasília, DF: STJ, 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Auditoria de Licitações e Contratos. **Manual de operacionalização da conta vinculada**. Brasília, DF: STJ, [2016].

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Súmulas**. Brasília, DF: STJ, [2020]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Jurisprudencia/Sumulas>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização. **Nota técnica nº 1/2007 – SCI**. Definição de limites para BDI nas contratações de serviço com locação de mão-de-obra: 26,44% para o regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS e 34,69% para o regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS. Brasília, DF: STF, 13 dez. 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfEstudoSci/anexo/BDI_03102008.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Súmulas vinculantes**. Brasília, DF: STF, [2020]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Súmulas**. Brasília, DF: STF, [2020]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Pesquisa de jurisprudência**. Brasília, DF: TCU, [2020]. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/sumula>. Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Índice de súmulas do TST**. Brasília, DF: TST, 2017. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/guest/sumulas>. Acesso em: 3 mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Norma brasileira de contabilidade - ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015**. Brasília, DF: DOU, 2 set. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil) (CNJ). **Resolução nº 169/2013 - CNJ**. Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Brasília, DF: STJ, 2016. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/controle-interno/fique-pordentro/resol_CNJ_169_2013.pdf/view. Acesso em: 3 mar. 2020.

COSTA, Genivaldo dos Santos. **Estudos sobre o novo modelo de planilha de custo e formação de preços**: uma análise da composição da planilha de custo - anexo III da Instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria nº 7, de 09 março de 2011. [Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão], 2012.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FecomercioSP). Enquadramento sindical: atividade preponderante. **Veredicto**, São Paulo, n. 23, p. 2-5, dez./jan. 2014/2015. Disponível em: https://www.fecomercio.com.br/upload/file/2016/04/07/veredicto_23.pdf. Acesso em: 3 mar. 2020.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; COSTA, Karina Amorim Sampaio (coord.). Manual de gestão de contratos do STJ. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 54, mar. 2011. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1065058> 1. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 324, jun. 2017. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1304080> 0. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 360, jan. 2019. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1622834> 7. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 365, abr. 2019. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1668092> 4. Acesso em: 3 mar. 2020.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Brasília, DF: TCU, n. 365, jun. 2019. Disponível em: <http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=1702258> 0. Acesso em: 3 mar. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Marçal Justen Filho**. Brasília, 4 fev. 2009. Disponível em: <http://justenfilho.com.br/artigos/repactuacao-e-reajustenos-contratos-de-servicos-continuos-da-administracao-indireta/>. Acesso em: 3 mar. 2020.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos trabalhistas**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado**: volume 2 – jornadas e pausas. 1. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*.



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Anexo III - Anexo III - Dados CBO - Operador de Trator.
pdf**

Relatório da Família

Código	Títulos
6410	Trabalhadores da mecanização agrícola

Títulos

6410-05 - OPERADOR DE COLHEITADEIRA

6410-10 - OPERADOR DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - Operador de estufas mecânicas, Operador de motobomba, Operador de máquinas agrícolas, Operador de secadeiras no beneficiamento de produtos agrícolas, Operador de secador (produtos agrícolas), Operador de secador de resíduos

6410-15 - TRATORISTA AGRÍCOLA - Arador, Operador de adubadeira, Operador de implementos agrícolas, Operador de máquina agrícola, Tratorista operador de roçadeira, Tratorista operador de semeadeira

Descrição sumária

Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

Formação e experiência

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de até quarta série do ensino fundamental. A experiência profissional ocorre com a prática de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada empregados na agricultura e na pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão ocasional. O operador de máquina de beneficiamento de produtos agrícolas trabalha em ambiente fechado; o operador de colheitadeira e o tratorista agrícola trabalham em veículos. O trabalho é realizado em rodízio de turnos, diurno e noturno. Os profissionais estão expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

8331 - Operadores de maquinaria agrícola y forestal motorizada

Notas

Gacs

A - OPERAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

A.1 - Ligar e desligar máquinas

A.2 - Controlar painel de comandos e instrumentos

A.3 - Ligar e desligar implementos

A.4 - Acionar alavancas

A.5 - Conferir ruídos de máquinas e implementos

A.6 - Controlar barras de pulverização

A.7 - Misturar agrotóxicos e fertilizantes

A.8 - Carregar e descarregar adubos e colheitas

A.9 - Fixar balizas em solo

B - AJUSTAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

B.1 - Regular altura de máquinas e implementos

B.2 - Ajustar profundidade e largura de implementos

B.3 - Regular velocidade de máquinas

B.4 - Regular quantidade de sementes e adubos

B.5 - Regular velocidade de cilindros e ventiladores

B.6 - Inverter polias

B.7 - Substituir plataformas e peneiras

B.8 - Regular distância e pressão entre placas e fusos

B.9 - Regular cortinas, côncavo e molinete

B.10 - Ajustar escovas e desfibrador

B.11 - Regular vibração de colheitadeira

B.12 - Ajustar costelado e ´piking roller´

B.13 - Ajustar baliza de plantadeira

B.14 - Regular peneiras e bandejas

C - PREPARAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

C.1 - Verificar nível de água e óleo

C.2 - Verificar condições de filtro de ar

C.3 - Conferir tensionamento de correias

C.4 - Trocar pneus

C.5 - Acoplar implementos em trator

C.6 - Abastecer máquinas e implementos

C.7 - Programar rotações de motor e turbinas

C.8 - Programar horários de atividades de máquinas

D - REALIZAR MANUTENÇÃO EM PRIMEIRO NÍVEL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

D.1 - Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas

D.2 - Trocar peças de implementos e máquinas

D.3 - Lavar máquinas e implementos

D.4 - Limpar filtro de ar

D.5 - Trocar óleos e filtros

D.6 - Colocar água em pneus e baterias

D.7 - Calibrar pneus

D.8 - Guardar máquinas, implementos e equipamentos

E - EMPREGAR MEDIDAS DE SEGURANÇA

E.1 - Assessorar em treinamento de colegas

E.2 - Vestir uniformes de proteção individual

E.3 - Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas

E.4 - Calçar botas

E.5 - Armazenar produtos químicos

E.6 - Sinalizar áreas de riscos de acidentes

E.7 - Confirmar desligamento de máquinas e implementos

E.8 - Encapar correias, correntes e giratórias de motor

E.9 - Engrenar máquinas agrícolas estacionadas

F - AUXILIAR EM PLANEJAMENTO DE PLANTIO

F.1 - Coletar amostra de solo

F.2 - Propor medidas para aprimoramento de plantio

F.3 - Testar germinação de sementes

F.4 - Contar sementes germinadas

F.5 - Auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio

F.6 - Auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura

F.7 - Informar dados de profundidade e umidade de solo

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Trabalhar em equipe

Z.2 - Dar prova de resistência física

Z.3 - Manifestar atenção difusa

Z.4 - Manifestar coordenação motora múltipla

Z.5 - Atentar para intempéries

Z.6 - Manifestar iniciativa

Recursos de trabalho

Ferramentas (chaves, marreta, talhadeira etc.)

Saca-polias

Arado

Lancer

Subsolador

Cultivador

Niveladora

Grade-aradora

Carreta agrícola

Guincho

Prensa

Pulverizador

Trator

Máquinas de beneficiamento

Parafusos

Equipamentos de proteção individual

Esmeril

Furadeira

Lava-jato

Engraxadeira

Macaco

Compressor

Jato-dirigido

Colheitadeira

Sulcador

Rotativa

Semeadeira

Plantadeira

Roçadeira

Triton

Ocupações e seus Recursos

Operador de colheitadeira

Operador de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas

Tratorista agrícola

Participantes da descrição

Especialistas

Adriano Antônio Da Silva

Afonso José Marcelino

Antônio Carlos Dos Santos

Antônio Divo Vieira

Antônio Gilvoni Politowshi

Benzonil Borges

Carlos Alberto Viana

Carlos Henrique Da Silva Ximenes

Edimar Fernandes Da Costa

Gilberto Aparecido Marcolino

Reinaldo Carlos De Paula

Instituições

Fazenda Bela Vista (Varginha - Mg)

Fazenda Cabral Ii (Cambuquira - Mg)

Fazenda Santa Fé (Uberaba - Mg)

Grupo Aguiar (Primavera Do Leste - Mt)

Grupo Matsuura

Grupo Sekita

Ipanema Agrícola Ltda.

Nivalmaq Mecanização De Café Ltda.

Instituição conveniada responsável

Ministério Do Trabalho E Emprego - Mte

Glossário

Côncavo: instrumento da colhedora de grãos composto por uma série de barras de aço paralelas presas por barras laterais curvas
Cortinas: instrumento da colhedora de grãos que auxilia na separação da palha inteira e triturada, grãos debulhados e não, e materiais estranhos
Costelado: separador de caroço e pluma de algodão
Molinete: instrumento da colhedora de grãos constituído de barras de aço ou de dentes unidos às suas barras

**Anexo IV - Anexo IV - Dados CBO - Ajudante de Carga e
Descarga.pdf**

Relatório da Família

Código	Títulos
7832	Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias

Títulos

7832-05 - CARREGADOR (AERONAVES) - Auxiliar de serviços no aeroporto, Despachante de bagagens em aeroportos

7832-10 - CARREGADOR (ARMAZÉM)

7832-15 - CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES) - Carregador de caminhão, Carregador de vagões, Carregador e descarregador de caminhões, Chapa (movimentador de mercadoria), Chapa arrumador de caminhões, Chapa de caminhão

7832-20 - ESTIVADOR - Bagrinho (estiva), Cacimbeiro (estivador)

7832-25 - AJUDANTE DE MOTORISTA - Ajudante de carga e descarga de mercadoria, Entregador de bebidas (ajudante de caminhão), Entregador de gás (ajudante de caminhão)

7832-30 - BLOQUEIRO (TRABALHADOR PORTUÁRIO) - Bloquista (trabalhador portuário), Peador (trabalhador portuário), Trabalhador portuário de bloco

7832-35 - TRABALHADOR PORTUÁRIO DE CAPATAZIA - Encarregado de serviço de capatazia, Encarregado de serviços de cais (capatazia)

7832-40 - AMARRADOR E DESAMARRADO DE EMBARCAÇÕES - Amarrador de embarcações, Amarrador e desatracados de embarcações

Descrição sumária

Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam e fixam mercadorias e cargas em navios, aeronaves, caminhões, vagões e instalações portuárias; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; conectam tubulações às instalações de embarque de cargas. Realizam atividades de limpeza e conservação nos armazéns portuários e nos navios; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias. Amarram e desamarram embarcações.

Formação e experiência

Para o exercício dessas ocupações não se requer nenhuma escolaridade exceto para a ocupação bloqueiro e trabalhador portuário de capatazia para cujo exercício é exigido a 4ª série do 1º grau. Não se requer cursos de qualificação exceto para o trabalhador portuário de capatazia de quem é exigido curso básico de até 200 horas. Não se exige experiência profissional para o bloqueiro e para o trabalhador portuário de capatazia; o tempo de experiência exigido para o desempenho pleno da função para as demais ocupações é de menos de um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em empresas de transporte terrestre, aéreo e aquaviário e naquelas cujas atividades são consideradas anexas e auxiliares do ramo de transporte. Os trabalhadores das ocupações carregador (aeronaves) e carregador (armazém) são contratados na condição de trabalhador assalariado, com carteira assinada, enquanto aqueles das ocupações ajudante de motorista, carregador (veículos de transportes terrestres) e estivador atuam como autônomos e, portanto, sem vínculos empregatícios. Os amarradores e desamarradores de embarcações podem trabalhar com carteira assinada ou como avulsos. A maioria dos trabalhadores da ocupação bloqueiro e dos trabalhadores portuários de capatazia atuam como avulsos e portanto sem vínculo empregatício. Trabalham, dependendo da ocupação e do tamanho do meio de transporte, em duplas ou em grupos, sob supervisão ocasional e também permanente, em ambientes fechados, a céu aberto e em veículos. Podem trabalhar no período diurno, em rodízio de turnos diurno e noturno e em horários irregulares. Podem trabalhar em

posições desconfortáveis durante longos períodos, em grandes alturas e confinados. Por vezes podem estar expostos a radiação, ruído intenso, altas temperaturas e a materiais tóxicos.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

9333 - Peones de carga

Notas

Bloco: origem do nome vem do bloco de pessoas que eram chamados para fazer um trabalho no navio. O trabalho do bloco é feito por empreitada.

Na lei, o trabalhador portuário de bloco tem uma função mas na prática, esse trabalhador exerce outras. Por exemplo, herdou o trabalho de peação/despeação da estiva.

Gacs

A - PREPARAR CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

A.1 - Conferir notas fiscais

A.2 - Programar transporte, por tipo de carga

A.3 - Verificar peso da carga

A.4 - Definir cubagem da carga

A.5 - Ajustar gabarito da carga

A.6 - Triar malotes por destino

A.7 - Conferir carga para movimentação

A.8 - Vistoriar etiquetas nos paletes, contêineres e mercadorias

A.9 - Vistoriar lacres nos paletes, contêineres e mercadorias

A.10 - Posicionar embalagens de acordo com orientações

A.11 - Selecionar lotes para transporte

A.12 - Recolocar fita lacre na embalagem

A.13 - Unitizar cargas e mercadorias

A.14 - Instalar separadores de carga

A.15 - Preparar carga para içamento

B - ENTREGAR E COLETAR ENCOMENDAS

B.1 - Verificar previamente local de entrega do produto

B.2 - Verificar etiqueta de identificação do volume

B.3 - Verificar tipo de produto para entrega

B.4 - Ordenar entrega conforme programação

B.5 - Localizar endereço de entrega

B.6 - Separar encomendas e mercadorias, segundo o destino

B.7 - Entregar encomendas, conforme destino

B.8 - Distribuir mercadorias nos compartimentos de aeronaves, navios, vagões e caminhões, conforme escala

B.9 - Entregar pequenos volumes, em portarias de prédios e empresas

C - MOVIMENTAR MERCADORIAS E CARGAS EM NAVIOS, AERONAVES, CAMINHÕES, VAGÕES E

C.1 - Definir estivagem de mercadorias

C.2 - Realizar transbordo de mercadorias

C.3 - Estivar mercadorias, nos porões e convés de navios

C.4 - Estivar mercadorias nas instalações portuárias

C.5 - Estivar mercadorias manualmente

C.6 - Estivar mercadorias por meio de equipamentos

C.7 - Estivar embarque de veículos

C.8 - Movimentar bagagens nas esteiras para embarque/desembarque

C.9 - Movimentar mercadorias das embarcações para caminhões, vagões e armazéns

C.10 - Movimentar mercadorias dos vagões, caminhões, armazéns para embarcações e aeronaves

C.11 - Descarregar mercadorias

C.12 - Dispor cargas em racks móveis e fixos

C.13 - Colocar cargas no terminal de embarque

C.14 - Distribuir carga em paletes, tonéis e contêineres

C.15 - Juntar mercadorias espalhadas (recheio de carga a granel)

C.16 - Dirigir veículos automotores terrestres

D - CONECTAR TUBULAÇÕES ÀS INSTALAÇÕES DE EMBARQUE DE CARGAS

D.1 - Controlar relógio medidor de fluxo

D.2 - Conectar mangueira para embarque de mercadorias líquidas

D.3 - Controlar o nível dos tanques de bordo

D.4 - Controlar relógio de temperatura dos medidores dos tonéis

D.5 - Instalar esteira rolante no navio

D.6 - Fiscalizar a distribuição da carga no interior do navio

D.7 - Controlar a distribuição equilibrada da carga no interior do navio

D.8 - Conectar usina de força na aeronave

D.9 - Conectar ar condicionado na aeronave

D.10 - Conectar mangueiras do serviço de toalete

E - OPERAR EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA

E.1 - Identificar tipo de aeronave a ser carregada

E.2 - Operar esteiras

E.3 - Operar caminhão escada

E.4 - Operar loader

E.5 - Operar main-deck

E.6 - Operar empilhadeiras

E.7 - Operar ponte rolante para carga e descarga de mercadorias

E.8 - Operar guindaste de bordo, terra, sob rodas e trilhos

E.9 - Operar painel de movimentação de cargas na aeronave

E.10 - Operar carrinho hidráulico

E.11 - Operar trator de reboque

E.12 - Operar escavadeiras

E.13 - Operar carrinho plataforma

E.14 - Operar carrinho tartaruga

E.15 - Operar ship loaders

E.16 - Operar portêineres e transtêineres

E.17 - Engatar pá carregadeira e empilhadeira

F - REPARAR EMBALAGENS DANIFICADAS

F.1 - Costurar sacos

F.2 - Identificar avarias

F.3 - Consertar tambores e todo tipo de embalagem

F.4 - Reparar pacotes de mercadorias

F.5 - Solicitar nova embalagem de mercadoria ao cliente

F.6 - Embalar sacos de mercadorias

F.7 - Devolver embalagem avariada

F.8 - Reembalar mercadorias

F.9 - Separar cargas avariadas

G - MANUSEAR CARGAS ESPECIAIS

G.1 - Estabelecer procedimentos de movimentação de cargas especiais

G.2 - Ordenar a movimentação de cargas especiais

G.3 - Verificar etiquetas de produtos perigosos

G.4 - Separar cargas perigosas em carregamentos específicos (explosivos)

G.5 - Monitorar vazamentos de produtos químicos

G.6 - Movimentar material hospitalar

G.7 - Priorizar embarque por data de validade da mercadoria

G.8 - Posicionar gaiolas de animais vivos nas instalações portuárias e porões com ventilação

G.9 - Acondicionar produtos perecíveis, em redes

G.10 - Manusear carga resfriada/congelada em ambiente refrigerado

G.11 - Indicar local para armazenamento de cargas especiais

H - CONTROLAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

H.1 - Controlar tempo de execução dos serviços

H.2 - Envolver carga com plástico e rede

H.3 - Controlar tempo de embarque e desembarque

H.4 - Orientar cliente quanto à embalagem da mercadoria

H.5 - Aplicar recomendações de manuseio e acondicionamento constantes nas embalagens

H.6 - Controlar limites de empilhamento de caixas

H.7 - Encaminhar cargas para câmaras frigoríficas

H.8 - Proteger cargas das intempéries climáticas

H.9 - Esfriar trem de pouso da aeronave

H.10 - Abrir mercadorias e volumes mediante solicitação do funcionário de órgãos competentes (ova e desova)

I - REALIZAR ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

I.1 - Limpar armazéns portuários e retroportuários

I.2 - Limpar porões

I.3 - Realizar pintura e conservação

I.4 - Limpar máquinas e tanques

I.5 - Realizar baldeação (lavagem)

I.6 - Bater ferrugem

I.7 - Realizar reparos de pequena monta

I.8 - Recolher resíduos descartáveis de carga

J - FIXAR CARGAS

J.1 - Verificar plano de carga

J.2 - Definir material para forração

J.3 - Forrar porões e convés

J.4 - Definir material para escoramento /estroncamento

J.5 - Cortar madeira para escoramento/estroncamento

J.6 - Escorar cargas

J.7 - Escorar tambores

J.8 - Escorar produto siderúrgico

J.9 - Definir material para amarração (peação)

J.10 - Fazer amarração de mercadorias e cargas (peação e despeação)

J.11 - Verificar amarração de carga para movimentação

J.12 - Manusear castanhas na movimentação de contêineres

K - AMARRAR/ DESAMARRAR EMBARCAÇÕES

K.1 - Receber corda retinida

K.2 - Puxar a corda retinida

K.3 - Colocar o cabo no cabeço (encapelar)

K.4 - Lançar a corda retinida de volta para a embarcação

K.5 - Solicitar a tripulação para lacear o cabo

K.6 - Soltar os cabos (desencapelar)

K.7 - Realizar a manobra de cabos (puxada de navios)

Y - COMUNICAR-SE

Y.1 - Consultar guia de ruas

Y.2 - Intervir no trânsito de veículos

Y.3 - Dar posicionamento do veículo, ao gerenciamento de risco

Y.4 - Comunicar mudança de rota

Y.5 - Emitir mensagem via auto track e fax

Y.6 - Atender rádio de comunicação para o motorista

Y.7 - Verificar mensagens no rádio comunicador

Y.8 - Estabelecer contato com controlador de rota

Y.9 - Orientar motorista na manobra do caminhão

Y.10 - Fazer anotações pertinentes

Y.11 - Notificar piloto da aeronave sobre o transporte de produtos magnéticos

Y.12 - Solicitar autorização para embarque de mercadorias especiais

Y.13 - Orientar carregador dos paletes

Y.14 - Receber mensagens

Y.15 - Orientar operador de guindaste e de trator através de sinais e/ou rádio comunicador

Y.16 - Comunicar-se por sinais/ oral com a tripulação

Y.17 - Comunicar atracador quando os cabos/cordas estão em mau estado de conservação

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar atenção

Z.2 - Trabalhar em equipe

Z.3 - Reconhecer limites da capacidade física

Z.4 - Demonstrar capacidade de adaptação

Z.5 - Demonstrar senso de responsabilidade

Z.6 - Tomar iniciativa

Z.7 - Usar epi

Z.8 - Trabalhar com segurança

Z.9 - Demonstrar destreza manual

Z.10 - Demonstrar capacidade de avaliar riscos

Z.11 - Demonstrar organização

Z.12 - Demonstrar capacidade de coordenação motora

Z.13 - Demonstrar capacidade de cumprir normas e procedimentos

Recursos de trabalho

Colete salva vidas

Mão de força

Chave de grifo

Chave para peaçon

Motoserra

Marreta

Tensor

Selador

Corrente

Cabo de aço

Clips de cabo de aço

Sisal (corda)

Material de limpeza

Material de pintura

Crachá de identificação

Material de consumo

Gaiolas

Filme para envelopar mercadoria

Madeira

Fitas de náilon

Rede

Carrinho manual, racks, paletes

Uniforme e epi

Kit de ferramentas

Agulhas de costurar sacos

Escalas de serviço

Guia de ruas

Blocos de romaneio e notas fiscais

Empilhadeiras e macacos hidráulicos

Correia transportadora

Funil

Plataformas

Contêineres, portêineres, transtêineres, shiploader

Aparelhos de telefonia

Escadas

Guindaste

Manuais técnicos

Pá

Trator

Escavadeira

Pá carregadeira

Veículos automotores terrestres

Ocupações e seus Recursos

Carregador (aeronaves)

Carregador (armazém)

Carregador (veículos de transportes terrestres)

Estivador

Ajudante de motorista

Bloqueiro (trabalhador portuário)

Trabalhador portuário de capatazia

Amarrador e desamarrado de embarcações

Recurso(s) de Trabalho:

Colete salva vidas
Crachá de identificação
Escadas
Uniforme e epi

Participantes da descrição

Especialistas

Abelardo Whicham Fernandes
Ademilson Marcelino De Oliveira
Adilson De Souza
Antonio Carlos Lima Amorim
Claudio Randriney Da Cunha
Ednir Monteiro Sodr 
Emanuel Nazareno Farias De Queiroz
Evanir Ant nio Dos Santos
Fabiano Ribeiro Oliveira
Francisco De Assis Santiago Moraes
Geraldo Messias
Horacio Vital Pereira
Ivanildo Batista Leite
Jos  De Lima Alencar
Jos  Manoel Da Silva
Jozimar Bezerra De Menezes
Jo o Alves Santos
Lucio Pinho Da Silva
Luiz Carlos Sodr 
Marcos Altimar A. Da Silva
Marcos Antonio Almeida Dos Santos
Nilton Cardoso Da Rocha
Renan Kis Pereira
Robson De Lima Apolinario
Rog rio Porto Veleda
Wellington Lyra

Institui es

Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda.
Codesp
Federa  o Nacional Dos Estivadores
Naming  Armaz ns Gerais - Eadi Maring 
Rodocerto Transportes Ltda.
Sandpees
Sata S.A. Servi os Auxiliares Em Transporte A reo
Sindacapp
Sindatacap
Sindicato Dos Arrumadores Do Estado De Par 
Sindicato Dos Consertadores De Carga E Descarga
Sindicato Dos Trabalhadores De Bloco Do Porto De Santos
Sindicato Dos Trabalhadores De Bloco Nos Portos De Estado Do Rio De Janeiro
Sindicato Dos Trabalhadores De Bloco Nos Portos Do Estado De Vit ria
Sintraport
Sintraport
Sispperj

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário

Peação: amarração/fixação da carga nos porões ou conveses da embarcação, visando evitar sua avaria pelo balanço do mar com cabo, fita, corrente, sisal.

Despeação: desamarração, desfazimento da peação.

Praça do porão: nomenclatura dada pela marinha para o porão do navio.

Separação de carga: com madeira, serapilheira, giz, cabo de aço, rede de náilon.

Encapalear/ costurar: Colocar o cabo no cabeço

Cada retinida: Corda mais fina

Manga: seio do cabo

Guindaste de bordo é chamado de guincho.

Loader: empilhadeira de grande porte com apenas uma plataforma. Muito usada no sistema aeroportuário.

Main-Deck: empilhadeira de grande porte com duas plataformas que transporta grande quantidade de carga e peso.

Ship-loader: equipamento mecânico de controle eletroeletrônico para carregamento de navios.

Contêineres ou contentor: recipiente de metal ou madeira, geralmente de grandes dimensões, destinado ao acondicionamento e transporte de carga em navios, trens

Portêineres: (guindaste de contêiner em inglês) são equipamentos com função de agilizar a movimentação dos contêineres no momento de carga e descarga

Transtêineres: estruturas menores do que os portêineres, são responsáveis pela organização dos contêineres no pátio.

Anexo V - Anexo IX - Pesquisas de Mercado - EPI e U.pdf

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 33,77	R\$ 34,50	R\$ 30,80

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)	UF	Ano da Compra	Período da Compra
ABAFADOR RUÍDO AURICULAR	RJ, ES	2023	Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 60 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de Manobra e Patrulhamento.

Quantidade Ofertada: 1.542

Valor Proposto Unitário: R\$ 55

Valor Unitário do Item: R\$ 30,8

Código do CATMAT: 362796

Descrição do Item: ABAFADOR RUÍDO AURICULAR, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO, COR:CINZA CLARO, FORMATO:CONCHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÍVEL REDUÇÃO DE REUÍDO NRRSF 17 DB

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CARBOGRAFITE

Data do Resultado: 27/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 14566765000106

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160295 - COM. 09 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA(ES)/RJ

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00112/2022

Número do Item: 00038

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para a restauração da aeronave histórica Catalina do acervo do Museu Aeroespacial (MUSAL)

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: R\$ 116,91

Valor Unitário do Item: R\$ 34,5

Código do CATMAT: 288337

Descrição do Item: ABAFADOR RUÍDO AURICULAR, MATERIAL:POLIETILENO, COR:PRETA, FORMATO:CONCHA, TAMANHO:REGULÁVEL, USO:ABSORÇÃO RUÍDO, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO AURICULAR EM TRABALHO MECÂNICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: DELTAPLUS

Data do Resultado: 13/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 31868626000148

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120623 - GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Abafador de ruído tipo concha

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 36

Código do CATMAT: 315879

Descrição do Item: ABAFADOR RUÍDO AURICULAR, MATERIAL:POLIETILENO, FORMATO:SEMICIRCULAR, TAMANHO:REGULÁVEL, USO:ABSORÇÃO RUÍDO, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO AURICULAR EM TRABALHO MECÂNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÍVEL DE REDUÇÃO RUÍDO IGUAL OU SUPERIOR A 25 DB

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LEUGIM

Data do Resultado: 17/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LEUGIM COMERCIO E SERVICOS

CNPJ/CPF: 11643983000109

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 781330 - CAPITANIA DOS PORTOS DO EST DO RIO DE JANEIRO

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA

R\$ 72,31

MEDIANA

R\$ 81,00

MENOR

R\$ 40,88

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

Período da Compra

BOTINA MASCULINA\, MATERIAL:COURO\, MATERIAL SOLA:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, MODELO:COM ELÁSTICO\, TIPO SOLA:ALTA COM BORDA BICO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO DE AÇO, BOTINA MASCULINA\, MATERIAL:COURO\, MATERIAL SOLA:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, MODELO:COM ELÁSTICO\, TIPO SOLA:BIDENSA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TODO EM RASPA DE COURO

2023

Comprado Últimos 60 dias,
Comprado Últimos 90 dias,
Comprado Últimos 150 dias,
Comprado Últimos 120 dias,
Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00187

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de construção e reformas para atender as demandas das Secretaria(s) e Órgão(s) Municipal(is) do município de Dom Macedo Costa -Ba

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: R\$ 52,68

Valor Unitário do Item: R\$ 40,88

Código do CATMAT: 222193

Descrição do Item: BOTINA MASCULINA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MODELO:COM ELÁSTICO, TIPO SOLA:ALTA COM BORDA BICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO DE AÇO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PAR

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CARTON

Data do Resultado: 20/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: R B S S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 10605238000102

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983503 - PREFEITURA MUN DE DOM MACEDO COSTA

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00468

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de construção em geral, que serão destinados à manutenção das secretarias deste Município, conforme descritos no Anexo I Termo de Referência do Edital

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$ 86,36

Valor Unitário do Item: R\$ 81

Código do CATMAT: 222191

Descrição do Item: BOTINA MASCULINA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MODELO:COM ELÁSTICO, TIPO SOLA:BIDENSA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TODO EM RASPA DE COURO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PAR

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CARTOM

Data do Resultado: 11/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 06175074000145

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983485 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00038

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para aquisição de ferramentas, material para manutenção de bens imóveis/instalações, material de pesca, material de proteção e segurança, material de condicionamento, material elétrico e material de manobra e patrulhamento para atender as necessidades da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso e Coordenações Técnicas Locais a ela vinculada.

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$ 95,04

Valor Unitário do Item: R\$ 95,04

Código do CATMAT: 222193

Descrição do Item: BOTINA MASCULINA, MATERIAL:COURO, MATERIAL SOLA:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, MODELO:COM ELÁSTICO, TIPO SOLA:ALTA COM BORDA BICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO DE AÇO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PAR

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: RHINO CALÇADOS

Data do Resultado: 01/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DF MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ/CPF: 21793208000185

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS

Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MÉDIA

R\$ 61,28

MEDIANA

R\$ 60,10

MENOR

R\$ 55

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

Período da Compra

CALÇA\, MATERIAL:JEANS\, MODELO:MASCULINO\, TAMANHO:VARIADO\,
APLICAÇÃO:UNIFORME, CALÇA MASCULINA\, MATERIAL:JEANS\,
MODELO:TRADICIONAL\, TIPO BOLSO:LATERAL E TRASEIRO\, TAMANHO:SOB
MEDIDA\, COR:AZUL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRÉ-LAVADO

2023

Comprado Últimos 60 dias,
Comprado Últimos 90 dias,
Comprado Últimos 150 dias,
Comprado Últimos 120 dias,
Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00186/2022

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes, para atender as demandas de diversas Secretarias, Departamentos, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades de Atendimento Social, Centros Esportivos, entre outros do Município de Arcos-MG, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$ 69,9

Valor Unitário do Item: R\$ 55

Código do CATMAT: 255987

Descrição do Item: CALÇA MASCULINA, MATERIAL:JEANS, MODELO:TRADICIONAL, TIPO BOLSO:LATERAL E TRASEIRO, TAMANHO:SOB MEDIDA, COR:AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRÉ-LAVADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PRÓPRIA

Data do Resultado: 03/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F A CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA

CNPJ/CPF: 33632077000133

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00074/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes, a ser utilizado pelos servidores da área operacional e comercial da CAEMA, conforme disposto no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Quantidade Ofertada: 2.720

Valor Proposto Unitário: R\$ 500

Valor Unitário do Item: R\$ 60,1

Código do CATMAT: 601192

Descrição do Item: CALÇA, MATERIAL:JEANS, MODELO:MASCULINO, TAMANHO:VARIADO, APLICAÇÃO:UNIFORME

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: NORDESTE

Data do Resultado: 03/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 27963904000179

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926291 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHÃO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Contratação de empresa(s) para a aquisição de 12 camisas, 8 calças jeans, 8 pares de meias cinzas, 1 par de botas de PVC para limpeza de áreas molhadas e 4 pares de botas de segurança para os colaboradores da Secretária de Administração Penitenciária do Pará que prestam serviços na Procuradoria da República do Pará.

Quantidade Ofertada: 8

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 68,74

Código do CATMAT: 255987

Descrição do Item: CALÇA MASCULINA, MATERIAL:JEANS, MODELO:TRADICIONAL, TIPO BOLSO:LATERAL E TRASEIRO, TAMANHO:SOB MEDIDA, COR:AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRÉ-LAVADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MARTHAN

Data do Resultado: 05/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GISELLE EUGENIA DA COSTA FIGUEIREDO DE QUEIROZ 01376700603

CNPJ/CPF: 38045206000100

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200075 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MÉDIA

R\$ 73,33

MEDIANA

R\$ 80,00

MENOR

R\$ 50

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

CAMISA UNIFORME\, MATERIAL:ALGODÃO E POLIÉSTER\, TIPO MANGA:LONGA\, TIPO COLARINHO:ESPORTE\, QUANTIDADE BOLSOS:1 UN\, TIPO BOLSO:LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA\, COR:VARIADA\, TAMANHO:VARIADO\, TIPO USO:UNISSEX\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRENTE ABERTA COM BOTÕES E CASEADOS\, TIPO CAMISA:OPERACIONAL, CAMISA UNIFORME\, MATERIAL:100% ALGODÃO\, TIPO MANGA:LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS\, QUANTIDADE BOLSOS:2 (UM DE CADA LADO DO PEITO) UN\, COR:C/ COR\, TAMANHO:XXG\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FAIXA REFLETIVA\, TIPO CAMISA:OPERACIONAL, CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:ALGODÃO\, TIPO:SOCIAL\, MODELO MANGA:LONGA\, TIPO GOLA:ENTRETELADA\, INDEFORMÁVEL E PESPOINTADA\, TIPO PEITILHO:FECHAMENTO COM BOTÃO\, ACABAMENTO MANGA:PUNHO SIMPLES\,ENTRETELADO\, PESPOINTADO E ABOTOÁVEL\, TAMANHO:GRANDE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIO 50/PALA COM 2 PANOS/BOLSO ALTURA DO PEITO LADO, CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:PIQUÊ\, TIPO:PÓLO\, MODELO MANGA:LONGA\, TIPO GOLA:PÓLO COM PEITILHO\, TIPO PEITILHO:FECHAMENTO COM BOTÃO\, ACABAMENTO MANGA:RIBANA\, COR:BRANCA\, TAMANHO:GRANDE

UF

Ano da
Compra

Período da Compra

PR,
BA,
MG,
SP

2023

Comprado Últimos
60 dias, Comprado
Últimos 90 dias,
Comprado Últimos
150 dias,
Comprado Últimos
120 dias,
Comprado Últimos
180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes, mochilas e fantasias.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: R\$ 66,5

Valor Unitário do Item: R\$ 50

Código do CATMAT: 600669

Descrição do Item: CAMISA UNIFORME, MATERIAL:ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO MANGA:LONGA, TIPO COLARINHO:ESPORTE, QUANTIDADE BOLSOS:1 UN, TIPO BOLSO:LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA, COR:VARIADA, TAMANHO:VARIADO, TIPO USO:UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRENTE ABERTA COM BOTÕES E CASEADOS, TIPO CAMISA:OPERACIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: AUGURI

Data do Resultado: 29/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LEONARDO OLIVEIRA RABELO

CNPJ/CPF: 07276274000157

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985061 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00325

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição ou a prestação do serviço de uniformes e utensílios de copa e cozinha.

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$ 117,22

Valor Unitário do Item: R\$ 80

Código do CATMAT: 246643

Descrição do Item: CAMISA MASCULINA, MATERIAL:ALGODÃO, TIPO:SOCIAL, MODELO MANGA:LONGA, TIPO GOLA:ENTRETELADA, INDEFORMÁVEL E PESPONTADA, TIPO PEITILHO:FECHAMENTO COM BOTÃO, ACABAMENTO MANGA:PUNHO SIMPLES,ENTRETELADO, PESPONTADO E ABOTOÁVEL, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIO 50/PALA COM 2 PANOS/BOLSO ALTURA DO PEITO LADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: GHC

Data do Resultado: 03/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10242466000157

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160473 - 2 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Terno, camisa e gravata.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 90

Código do CATMAT: 600669

Descrição do Item: CAMISA UNIFORME, MATERIAL:ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO MANGA:LONGA, TIPO COLARINHO:ESPORTE, QUANTIDADE BOLSOS:1 UN, TIPO BOLSO:LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA, COR:VARIADA, TAMANHO:VARIADO, TIPO USO:UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRENTE ABERTA COM BOTÕES E CASEADOS, TIPO CAMISA:OPERACIONAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: HM MODA

Data do Resultado: 24/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LACERDA FRANCA COMERCIO DE -CONFECÇOES LTDA

CNPJ/CPF: 05884216000180

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA

R\$ 44,96

MEDIANA

R\$ 44,90

MENOR

R\$ 42

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	UF	Ano da Compra	Período da Compra
ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, TIPO:CINTA ERGONOMICA LOMBAR ABDOMINAL, MATERIAL:70% ALGODÃO, 08% POLIAMIDA, 10% POLIESTER, 02% PO-, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHOS VARIÁDOS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	MG, RJ, SP	2023	Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 120 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2022

Número do Item: 00041

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de construção para o 1º Batalhão de Guardas.

Quantidade Ofertada: 30

Valor Proposto Unitário: R\$ 110

Valor Unitário do Item: R\$ 42

Código do CATMAT: 481609

Descrição do Item: ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, TIPO:CINTA ERGONOMICA LOMBAR ABDOMINAL, MATERIAL:70% ALGODÃO, 08% POLIAMIDA, 10% POLIESTER, 02% PO-, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHOS VARIÁDOS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: P13

Data do Resultado: 05/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIAL LUBI LTDA

CNPJ/CPF: 30248108000169

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160253 - 1 BATALHAO DE GUARDA/RJ

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Cinta lombar ergonômica abdominal com suspensório

Quantidade Ofertada: 6

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 44,9

Código do CATMAT: 481609

Descrição do Item: ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, TIPO:CINTA ERGONOMICA LOMBAR ABDOMINAL, MATERIAL:70% ALGODÃO, 08% POLIAMIDA, 10% POLIESTER, 02% PO-, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHOS VARIÁDOS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: IMPORT OU SEMELHANTE

Data do Resultado: 10/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: I J MIGUEL LUCINDO COMERCIO DE VARIEDADES

CNPJ/CPF: 46740041000115

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 771290 - DEPÓSITO DE MATERIAL DE SAUDE MB DO RJ

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023

Número do Item: 00066

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de EPI, EPC, uniformes, equipamentos ergonômicos, mobiliário e outros materiais permanentes, conforme Termo de Referência DVRH/SESMT nº 001/2023

Quantidade Ofertada: 100

Valor Proposto Unitário: R\$ 54,47

Valor Unitário do Item: R\$ 47,97

Código do CATMAT: 481609

Descrição do Item: ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA, TIPO:CINTA ERGONOMICA LOMBAR ABDOMINAL, MATERIAL:70% ALGODÃO, 08% POLIAMIDA, 10% POLIESTER, 02% PO-, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHOS VARIÁDOS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MAZ

Data do Resultado: 03/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA

CNPJ/CPF: 12032954000165

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 168006 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF

Órgão: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA

R\$ 37,63

MEDIANA

R\$ 37,90

MENOR

R\$ 30

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Período da Compra
CINTO VESTUÁRIO\ MATERIAL:100 % POLIESTER\ COR:PRETA\ MATERIAL FIVELA:POLÍMERO\ TAMANHO:SOB MEDIDA\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIVELA COM 5\,0 CM DE LARGURA 5\,7 CM DE COMPRIMENTO\ LARGURA:4\,50 CM\ TIPO:UNIFORME, CINTO VESTUÁRIO\ MATERIAL:COURO SINTÉTICO\ COR:AZUL MARINHO\ MATERIAL FIVELA:METAL DOURADO\ TAMANHO:120 CM\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIVELA DE PINOS PARA AJUSTES, CINTO VESTUÁRIO\ MATERIAL:COURO\ TAMANHO:SOB MEDIDA\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLA FACE\ REGULÁVEL\ TIPO FIVELA PRATA\ MODELO:SOCIAL\ LARGURA:3\,5 CM	2023	Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00028/2022

Número do Item: 00015

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de fardamentos e uniformes para o Aproveitamento, para atender as necessidades da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste e OM participantes (GCALC), exclusivo para Guarnição de Campo Grande - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 330

Valor Proposto Unitário: R\$ 30

Valor Unitário do Item: R\$ 30

Código do CATMAT: 356857

Descrição do Item: CINTO VESTUÁRIO, MATERIAL:COURO, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLA FACE, REGULÁVEL, TIPO FIVELA PRATA, MODELO:SOCIAL, LARGURA:3,5 CM

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: AFA

Data do Resultado: 14/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 24935788000196

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160530 - BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2022

Número do Item: 00040

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de roupa de cama, mesa, banho, uniformes e amenities (materiais de higiene pessoal), destinado a atender as necessidades do Hotéis de Trânsito de Brasília (Hotel de Trânsito de Oficiais - HTO e Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos HTS) e seção de garagem, destinado a atender as necessidades da Secretaria-Geral do Exército e Entidades Vinculadas.

Quantidade Ofertada: 245

Valor Proposto Unitário: R\$ 70

Valor Unitário do Item: R\$ 37,9

Código do CATMAT: 356857

Descrição do Item: CINTO VESTUÁRIO, MATERIAL:COURO, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLA FACE, REGULÁVEL, TIPO FIVELA PRATA, MODELO:SOCIAL, LARGURA:3,5 CM

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: WIND

Data do Resultado: 30/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TUFICK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ/CPF: 28039386000164

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160090 - SECRETARIA GERAL DO EXERCITO/MEX/DF

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 02062/2022

Número do Item: 00014

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de fardamento para os servidores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$ 50

Valor Unitário do Item: R\$ 45

Código do CATMAT: 469960

Descrição do Item: CINTO VESTUÁRIO, MATERIAL:100 % POLIESTER, COR:PRETA, MATERIAL FIVELA:POLÍMERO, TAMANHO:SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIVELA COM 5,0 CM DE LARGURA 5,7 CM DE COMPRIMENTO, LARGURA:4,50 CM, TIPO:UNIFORME

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: PRÓPRIA

Data do Resultado: 07/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA

CNPJ/CPF: 07951171000145

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

Órgão: ESTADO DO CEARA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA

R\$ 9,70

MEDIANA

R\$ 9,79

MENOR

R\$ 8,90

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

Período da Compra

CARTÃO IDENTIFICAÇÃO\, MATERIAL:PVC\, COMPRIMENTO:54 MM\, LARGURA:85 MM\, TIPO IMPRESSÃO:FRENTE/VERSO\, PERSONALIZADO CONFORME MODELO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA\, APLICAÇÃO:IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

2023

Comprado Últimos 60 dias,
Comprado Últimos 90 dias,
Comprado Últimos 150 dias,
Comprado Últimos 120 dias,
Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de crachás funcionais para o abastecimento dos estoques do Hospital das Clínicas de Pernambuco, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 2.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8,9

Código do CATMAT: 439776

Descrição do Item: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:PVC, COMPRIMENTO:54 MM, LARGURA:85 MM, TIPO IMPRESSÃO:FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO CONFORME MODELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA, APLICAÇÃO:IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: AMAZONAS GRÁFICA

Data do Resultado: 02/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

CNPJ/CPF: 11383230000101

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: ATENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA. contratação de empresa especializada para confecção de 125 (cento e vinte e cinco) conjuntos de Crachás e Cordões personalizados. Termo de Referência - LINK: https://drive.google.com/file/d/1CfkzspJc23Lr1Z-hIDylJWNPzy_gBQRD/view?usp=share_link. Caso haja divergência entre a descrição do Item e do Objeto, CONSIDERAR o Objeto e Termo de Referência. Garantia mínima de 90 dias para defeitos do produto

Quantidade Ofertada: 125

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 9,79

Código do CATMAT: 439776

Descrição do Item: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:PVC, COMPRIMENTO:54 MM, LARGURA:85 MM, TIPO IMPRESSÃO:FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO CONFORME MODELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA, APLICAÇÃO:IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ARTEIMPRESSA

Data do Resultado: 11/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ/CPF: 49243318000192

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925070 - PMSP - SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR

Órgão: PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2022

Número do Item: 00008

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Materiais Diversos, Crachás de Identificação e Outros

Quantidade Ofertada: 3.940

Valor Proposto Unitário: R\$ 10,4

Valor Unitário do Item: R\$ 10,4

Código do CATMAT: 439776

Descrição do Item: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:PVC, COMPRIMENTO:54 MM, LARGURA:85 MM, TIPO IMPRESSÃO:FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO CONFORME MODELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTECTOR DE CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA, APLICAÇÃO:IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: FAB. PROP/CONF. DESC

Data do Resultado: 13/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

CNPJ/CPF: 11383230000101

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA

R\$ 49,08

MEDIANA

R\$ 35,00

MENOR

R\$ 30,35

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Nome do Material (PDM)	UF	Ano da Compra	Período da Compra
FILTRO RESPIRADOR\, APLICAÇÃO:CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS\, COMPATIBILIDADE:RESPIRADOR SEMI FACIAL PLASTCOR, FILTRO RESPIRADOR\, USO:FACIAL INTEIRA\, APLICAÇÃO:VAPOR ORGÂNICO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FILTRO QUÍMICO COM CARVÃO ATIVADO GRANULADO\, ENVOL\, COMPATIBILIDADE:RESPIRADOR 3M SÉRIE 6000 E 7000	FILTRO RESPIRADOR, ELEMENTO FILTRO, FILTRO, COMPONENTE RESPIRADOR SEGURANÇA, FILTRO DE MÁSCARA CONTRA GÁS	MG, RJ, ES	2023	Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 120 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00199/2022

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de proteção e segurança, material de consumo, material educativo e equipamentos para Vigilância em Saúde em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade Ofertada: 60**Valor Proposto Unitário:** R\$ 30,35**Valor Unitário do Item:** R\$ 30,35**Código do CATMAT:** 341737

Descrição do Item: FILTRO RESPIRADOR, USO:FACIAL INTEIRA, APLICAÇÃO:VAPOR ORGÂNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FILTRO QUÍMICO COM CARVÃO ATIVADO GRANULADO, ENVOL, COMPATIBILIDADE:RESPIRADOR 3M SÉRIE 6000 E 7000

Descrição Complementar:**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISRP**Marca:** PLASTICOR**Data do Resultado:** 23/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**CNPJ/CPF:** 86573904000121**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG**Órgão:** ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00028/2023

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) para atender a diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: R\$ 35

Valor Unitário do Item: R\$ 35

Código do CATMAT: 341737

Descrição do Item: FILTRO RESPIRADOR, USO:FACIAL INTEIRA, APLICAÇÃO:VAPOR ORGÂNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FILTRO QUÍMICO COM CARVÃO ATIVADO GRANULADO, ENVOL, COMPATIBILIDADE:RESPIRADOR 3M SÉRIE 6000 E 7000

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: ALLTEC CA 33596

Data do Resultado: 28/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SM SEGURANCA BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ/CPF: 06176619000138

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984305 - PREF.MUN.DE CATAGUASES/MG

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00202

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de construção e materiais elétricos.

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: R\$ 81,9

Valor Unitário do Item: R\$ 81,9

Código do CATMAT: 461891

Descrição do Item: FILTRO RESPIRADOR, APLICAÇÃO:CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS, COMPATIBILIDADE:RESPIRADOR SEMI FACIAL PLASTCOR

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CARBOGRAFIT

Data do Resultado: 13/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 01070171000150

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

